



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.985

BELEM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

LEI N. 1.220 — DE 18 DE AGOSTO

DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 250,00, em favor de Manoel Monteiro de Santana.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Manoel Monteiro de Santana, para pagamento de aluguel de casa de sua propriedade onde funciona a escola de 2a. classe de lugar Apí, Rio Cairari, no Município de Moju, alugueis ésses relativos aos meses de agosto a dezembro de 1951, a razão de Cr\$ 50,00 mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.221 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 307.130,30 em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e sete mil cento e trinta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 307.130,30), em favor da Prefeitura Municipal de Itaituba, para pagamento da quota-partes do Imposto Único sobre a Borracha dos exercícios de 1952 e 1953, pertencente à mesma e que foi pago ao Estado pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.222 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 281.538,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", subconsignação "Material de Consumo — Sistema Diesel e Vapor", da lei de meios em execução.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento de Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de duzentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 281.538,00), para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", subconsignação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

"Material de Consumo — Sistema Diesel e Vapor".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.223 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Extingue e cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro, padrão J, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º Fica criado, no mesmo Quadro, um cargo isolado, de provimento efetivo de Tesoureiro, padrão N, lotado no mesmo Departamento e Secretaria.

Art. 3.º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), para atender ao pagamento da despesa criada na tabela n. 103, do mesmo orçamento.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.224 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Cria o cargo de Arquivista, padrão H, no Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, o cargo de Arquivista, padrão H, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, tabela 102, da Lei de Meios vigente.

Parágrafo único. O cargo em referência é isolado e de provimento efetivo.

Art. 2.º O pagamento dos vencimentos do cargo a ser criado correrá, no exercício corrente, à conta do saldo da dotação "PESO-SOAL FIXO", existente na referida Secretaria, devendo nos demais exercícios fazer parte da Lei Orçamentária respectiva.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.225 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.139,00, em favor da firma Empreesa Soares S. A., desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil cento e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 4.139,00), em favor da firma Empreesa Soares S. A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.226 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.200,00 em favor de Eugênio Tavares Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), em favor de Eugênio Tavares Ferreira, Promotor Público da Comarca de Afuá, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.227 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.600,00, em favor de D. Maria Odete da Silva Freitas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento de Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de duzentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.815.380,00), para reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Departamento Estadual de Águas", subconsignação

D. Maria Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo, em comissão, de "Diretor", com exercício no Grupo Escolar de Muanaá, para pagamento da diferença de gratificação a que tem direito, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.228 — DE 18 DE AGOSTO

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1956, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1956, corpora-se à de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Infantaria, uma (1) Companhia de Guardas e um (1) Esquadrão de Cavalaria.

§ 1.º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um (1) Quartel General constituído de:

1) — Estado Maior;
2) — Departamento de Administração;

3) — Departamento do Pessoal;
4) — Departamento de Saúde;
5) — Diretoria de Instrução.

a) O Estado Maior é o órgão que se destina a preparar todos os elementos necessários às decisões do Comando Geral e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões, sendo constituído de:

1) — Chefe;
2) — Assistente Militar do Governo;
3) — Ajudante de Ordens;
4) — Secretaria.

b) O Departamento de Administração atua como órgão de inspeção no tocante ao emprego dos Fundos, Material e Subsistência distribuídos à Polícia Militar e encarrega-se do estudo e elaboração das propostas orçamentárias.

c) O Departamento do Pessoal é o órgão que se incumbe da movimentação do pessoal, do controle dos efetivos e sua estatística, das ordens de serviços, da identidade e da mobilização.

d) O Departamento de Saúde destina-se a satisfazer as necessidades de higiene, profilaxia e tratamento do pessoal, abrangendo os serviços médicos e odontológicos e respectivo material.

e) A Diretoria de Instrução terá, como objetivo a formação, o preparo e o aperfeiçoamento militar do policial, compondo-se de:

1) — Diretor;
2) — Subdiretor;
3) — Secretário;
4) — Instrutores e professores;

5) — Pessoal auxiliar.

Art. 2.º O Batalhão de Infantaria terá duas (2) Companhias, com efetivo de três (3) pelotões cada uma, que se destinam a fornecer destacamentos para o interior do Estado e bem assim as diligências

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

	dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e à impressão numérico do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Os preços de publicidade pagos devem ser devolvidos, nos casos de erros ou omissões.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Crs 1,50 ao ano.

no interesse da ordem pública ou da segurança nacional, a juízo do Governo do Estado, e ainda uma 3a. Companhia, sem efetivo.
§ 1º A 3a. Companhia do Batalhão de Infantaria terá elementos indispensáveis à guarda e conservação do material.

§ 2º A Companhia de Guardas tem a missão de prestar guardas e vigilância aos estabelecimentos públicos do Estado e guardas dos Honra.

§ 3º O Esquadrão de Cavalaria ficará sem efetivo no exercício e terá os elementos indispensáveis para constituição de uma (1) Escolta Governamental, destinada a prestar horas militares, bem como a manutenção e guarda dos animais e do material.

§ 4º A Companhia de Guardas e o Esquadrão de Cavalaria são subunidades incorporadas ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a dar efetivo à 3a. Companhia do Batalhão de Infantaria e ao Esquadrão de Cavalaria e transformar a Companhia de Guardas em Batalhão de Guardas, a fim de atender às necessidades da ordem pública.

Art. 4º Os oficiais e praças, quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza fora de seu quartelamento, por tempo superior a vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

Oficiais superiores	Crs 100,00
Capitães	85,00
Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficial	70,00
Subtenentes	55,00
Sargentos	40,00
Cabos e soldados	25,00

§ 1º As diligências e serviços fora do quartelamento, de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, darão direito à percepção de meia (1/2) diária, uma vez que sejam por tempo superior a seis (6) horas.

§ 2º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

§ 3º Não serão pagas diárias ao oficial ou praça durante o período de viagens, desde que seja fornecida alimentação, nos meios comuns do transporte.

§ 4º A diária fora da sede só será sacada em folha mediante ordem expressa do Comando Geral, em Boletim, para cada caso.

Art. 5º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar estão fixados no anexo n. 8.

Art. 6º As dotações orçamentárias, quer distribuídas à unidade administrativa do Comando Geral, mediante requisições, obedecendo às seguintes regras:

a) A distribuição de créditos para pagamento do pessoal fixo ou variável será feito em duodécimos, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com o material e outros será feito por trimestre adiantado.

Art. 7º Para garantia de pagamento, recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, no primeiro ano de alistamento, mensalmente, a quantia de vinte cruzeiros (Crs 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral. (Art. 122, da Lei n. 207-1949).

Art. 8º O provimento do posto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento, de acordo com o § 2º, da letra c), do art. 28, da Lei n. 207, de 30-12-49.

Art. 9º Considera-se a vigência desta lei a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Estado do Interior e
Justiça

LEI N. 1.229 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 900,00, em favor da normalista Carícia Ladislau.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Crs 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor da normalista Carícia Ladislau, professora do Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de 1 de março a 15 de abril de 1950.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.230 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Crs 100,00, em favor da firma M. Cardoso & Cia., destaque praça.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Crs 100,00 (cem cruzeiros), em favor da firma M. Cardoso & Cia., destaque praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Gabinete do Governador do Estado, em 1952.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 182 — DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Credenciar o doutor Herminio Pessoa, Secretário de Estado de Saúde Pública, para assinar, em nome do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, o acordo que se celebra entre o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério de Saúde e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de auxílio à manutenção dos Dispensários antituberculosos dos Centros de Saúde ns. 1 e 2, e dos leitos de tuberculosos dos Hospitais de Isolamento, da Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO

DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Antônio de Jesus e Silva da função de Suplente de Comissário de Polícia em Quatipuru, Município de Capanema, atualmente sede do Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 17 DE AGOSTO

DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar José Alves de Sousa da função de Suplente de

Comissário de Polícia em Primavera, atualmente no Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Irineu Santiago Pinho para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia em Primavera, Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio de Jesus e Silva para exercer a função de Comissário de Polícia em Quatipuru, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Lourival Ferreira de Almeida para exercer a função de Comissário de Polícia em Quatipuru-mirim, Município de Bragança, vaga com o falecimento de João Batista Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear José Tavares Filho para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar São Paulo, Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio Ferreira da Silva para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe C, em Itupiranga, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Adelino Ribeiro Gonçalves para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga, na vaga de Juracy Martins de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado:

resOLVE DISPENSAR JURACY MARTINS DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE C, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Juracy Martins de Oliveira da função gratificada de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Eduardo Pamplona de Barros da função de Delegado de Polícia do Município de Breves, a bem da moralidade do serviço público, em virtude de haver o mesmo praticado, no exercício de sua função, atos arbitrários e desabonadores do conceito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Antônio de Jesus e Silva para exercer a função de Comissário de Polícia em Quatipuru, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve, tendo em vista o que consta do processo instaurado pela Secretaria de Finanças, demitir, a bem do serviço público, de acordo com o art. 188, inciso VIII, e parágrafo 4º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), — Arthur Soares Nunes, do cargo de Tesoureiro, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, daquela Secretaria, e determinar-se proceda criminalmente contra o mesmo funcionário, tudo na forma das leis em vigor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear José Jacinto Aben-Athar para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve, tendo em vista o que consta do processo instaurado pela Secretaria de Finanças, demitir, a bem do serviço público, de acordo com o art. 188, inciso VIII, e parágrafo 4º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), — Arthur Soares Nunes, do cargo de Tesoureiro, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, daquela Secretaria, e determinar-se proceda criminalmente contra o mesmo funcionário, tudo na forma das leis em vigor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Silva Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juvêncio Gonçalves de Aragão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Egita da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amada de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pedro de Almeida Campos pa-

de para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Arnaud para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Arnaud para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Arnaud para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Venâncio da Silva Viana para exercer, interinamente, o cargo de

ra exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Veterinário padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, vago com a aposentadoria de Samuel Rodrigues Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 13-8-55.

Petição:

0189 — Antônio Cândido Machado, tabelião do 4º Término Juídicio da Vila de Terra Santa, óbidos, pedindo vitaliciedade no cargo. — Deferido.

0655 — Luiz Júlio, oficial administrativo do D. E. S. P., aposentado, pedindo o pagamento de adicionais. — Indeferido.

0779 — Valentim de Deus e Silva, funcionário, lotado na I. O., solicitando melhoria de cargo. — Indeferido.

0816 — Angelo Trindade de Almeida, guarda civil, pedindo licença-especial. — Deferido.

0617 — Anselmo Alves de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido.

0850 — Francisco Monteiro da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários. — Deferido.

0854 — José Martins da Costa, funcionário, lotado na S. I. J., pedindo efetividade. — Deferido.

0859 — Joaquim Severino Neto, escrivão de polícia, lotado no DESP, pedindo licença-saúde. — Deferido.

0865 — Antônio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Deferido.

Ofícios:

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 232/02339, do mesmo, sobre o cidadão Antônio Querido Cabeça Filho, encarregado da Estação de Rádio. — De acordo com o parecer supra. Ao D. P.

N. 314, da Secretaria de Produção, anexo um requerimento de Francisco de Sousa Barros, tesoureiro daquele Departamento, pedindo elevação de padrão. — De acordo com o parecer da Secretaria de Produção. Encaminhe-se à S. I. J. para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 16-8-55.

Petição:

0884 — Elídio Moreira da Costa, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0919 — Deocleciano Saturnino da Luz e outros, moradores do bairro do Guamá, rua Castelo Branco, solicitam o retorno da linha de ônibus "Santa Izabel-Via Castelo". — Diga a D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., sobre a possibilidade de atendimento.

0921 — A Importadora de Ferro-argens S/A., Filial Armazéns Ancora, nesta cidade, remessa de contas para efeito de pagamento, sobre o fornecimento de material ao D. E. S. P. — Ao D. E. S. P., para informar.

0922 — Guadêncio Manoel dos Santos, natural de Portugal, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Internos.

Ofícios:
S/n, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Leonilso Garcia e Sousa, para guarda marítimo. — Submete-se o requerente à nova inspeção, cujo laudo deverá informar

G. G. — Ao Gabinete.
— N. 279, do Departamento de Estradas de Rodagem, faz solicitação. — Ao Gabinete.
— N. 278, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a regularização da entrega de uma viatura à Associação Rural de Baião. — Ao Gabinete.

— S/n, do Banco do Brasil S/A, remetendo a duplicata do extrato da conta mantida com o D. E. R., relativo ao mês de julho. — Ao D. E. R., para conferir e devolver.

— N. 1.070, do Departamento Pessoal, remetendo o processo e decreto de aposentadoria de Guiomar Brígido, prof., lotado no Grupo Escolar "Vilhena Alves"

— Encaminhe-se ao T. C.

der, juntando-se, este, ao processo n. 10674, com base no ofício n. 273/55, da S.O.T.V.

— Relatório apresentado pelo senhor Alvaro Moacir Ribeiro, da inspeção procedida na Coletoaria Estadual de Anhangá: — A S. C. para examinar e informar.

Telegramas:

Administrador da Mesa de Rendas em Santarém: — Ciente. Acuse-se o recebimento deste telegrama e, em seguida, vá à S. C. para os devidos fins.

— Coletor Estadual em Soure: — A S. C. para informar.

— Coletor Estadual em Muana: — Arquive-se na S. Coletoarias.

— Coletor Estadual em Nova Timboteua: — Arquive-se na S. C.

Títulos:

Raimunda Dantas Pereira, Iracema Pinheiro Barros Oceanira Martins da Graça, Raimunda de Oliveira e Silva, Maria dos Anjos Contente, Maria de Nazaré Barbosa Cardoso, José Maria Alves da Cunha, Mercedes Costa de Carvalho, Lielza da Silva Carvalho: — Ao D. D. para averbar.

A S. C. para informar.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega de Cr\$ 200.000,00, ao senhor Prefeito de Gurupá, a título de empréstimo: — Ao D. D. para aten-

der.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Departamento do Pessoal: — A S. C. para informar.

— Coletoria Estadual de Praia (Balancete do mês de julho p.p.): — A S. C. para os devidos fins.

— Relatório apresentado pelo senhor José Crispim de Figueiredo da inspeção procedida nos municípios de Guamá, Irituia e Ourém: — A S. C. para examinar e informar.

— Departamento de Receita, capa do relatório relativo à fiscalização procedida no município de Muana: — A S. C. para opinar.

— Coletoria Estadual em Juruti (balancete de maio e junho): — A S. C. para os devidos fins.

— Assembleia Legislativa: — Ao D. C. para examinar.

— Conservatório Carlos Gomes (duodécimos dos meses de maio a julho p.p.): — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. P. para pagamento.

— Departamento do Material, Secretaria de Finanças (3), Secretaria de Saúde Pública: — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Departamento Estadual de Águas: — Ao D. Contabilidade para o preparo do projeto de lei à Assembleia Legislativa.

— Conta de fornecedores (Importadora de Ferragens S. A.): — Ao D. Contabilidade para empenho na forma regular.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (folha paga): — Ao D. D. para os devidos fins.

— Oliveira & Favacho, Secretaria de Estado de Produção, Juiz de Direito da 8ª Vara, Africana Tecidos, S. A.: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição:

Segismundo Brito: — Ao D. C. para empenho dos 2 uniformes fornecidos ao D. Pessoal (servente).

H. Barra: — Ao D. D. para empenho na forma regular.

Francisco Canindé Coutinho e Raimundo da Silveira Pauxis: — Retorne ao D. C. para baixar o decreto executivo.

Celina Barata Pires: — Ao D. D. para informar.

Secretaria de Estado de Produção (Prestação de Contas): — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

The Western Telegraph Company: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Silvio de Carvalho Sobrinho,

coletor Estadual em Anhangá: — A S. C. para informar se o petionário se acha quite com os cofres públicos.

Lovoisier Beckman de Sousa: — A S. C. para informar.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando a entrega de Cr\$ 200.000,00, ao senhor Prefeito de Gurupá, a título de empréstimo: — Ao D. D. para aten-

der.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 18/8/55	157.905,40
Renda do dia 19/8/55	1.190.386,90
Suprimento à tesouraria	1.900.000,00
Recolhimentos e descontos	30.421,90
S O M A	Cr\$ 3.278.714,20
Pagamentos efetuados no dia 19/8/55	2.854.682,40
SALDO para o dia 20/8/55	Cr\$ 424.031,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	325.899,50
Em documentos	98.132,30
T O T A L	Cr\$ 424.031,80
Belém (Pará), 19 de agosto de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.	

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Belém, em que discriminante: — Maria Erolilde Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D.O. de 15/55, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 57, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S.E.O.T.V. para os ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1955.
Gal. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Frainha, em que é requerente: — Alaíde Ibiapina da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D.O. de 20/1/1955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V. para os ulteriores legais.

Belém, 12 de agosto de 1955.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS D.R. RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 163 — DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação da Diretoria Geral, constante do processo CR/65/55, de 26-7-55, e de acordo com deliberação tomada, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinado à construção de uma ponte sobre o rio Jóbim na rodovia SALVATERRA-CONDEIXA, no município de Soure.

Art. 2º O presente crédito correrá à conta dos recursos financeiros do D. E. R. para o exercício de 1955.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 16 de agosto de 1955.

Eng. Antônio Ferreira Celso
Presidente

(Ext. 20-8-55)

RESOLUÇÃO N. 164 — DE 16 DE AGOSTO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

1º — Determinar à Diretoria Geral promova o depósito no Banco de Crédito da Amazônia S. A., em conta bancária especial intitulada "Fundo Rodoviário Nacional-Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, Municípios", das quotas do F. R. N. pertencentes aos Municípios do Estado a partir do recebimento pelo D. E. R. das

quotas correspondentes ao segundo trimestre de 1955;

2º — Recomendar que a

distribuição aos Municípios, das referidas quotas, seja processada rigorosamente de acordo com a legislação federal e estadual em vigor;

3º — Determinar seja incluída no Orçamento do D. E. R. para o próximo exercício uma verba destinada à amortização do débito do Departamento para com os Municípios.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 16 de agosto de 1955.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

(Ext. — 20-8-55)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Terêncio do Espírito Santo de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na

31ª Comarca, 79º Térmo e 79º Município de Vigia e 212º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras, situada à margem direita do igarapé Maracaticaiá, afluente do rio Barreta, neste município limitando-se pela trave à margem direita do igarapé Maracaticaiá, onde mede 240 braças de frente por 300 ditas de fundos, limitando-se pelo lado direito com o terreno de Dona Maria Augusta de Vilhena e pelo lado esquerdo com terras de Jacinto Monteiro e fundos com o igarapé Atiteua.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.610 — 20-8-55—Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo a Sra. Ma-

ria das Dores Nascimento, bra-

sileira, casada, residente nes-

ta cidade, requerido por aforamen-

to o terreno situado na quadra:

Castelo Branco, Duque de Ca-

xias, João Balbi e São Jerônimo

distando de 94,20 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00 metros;

Fundos — 48,00 metros.

Linha de travessão — 4,65 me-

etros.

Área — 231,36 — metros qua-

dadrados.

Tem a forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel

n. 50 e à esquerda com o de n.

44. No terreno há uma barraca

coletada sob o n. 46.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem

sus reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não

será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E, para que não se

afigure ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 25 de

fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,

Secretário de Obras.

(Dias 10, 20 e 30-8-55)

tonio Barreto e Diogo Moia de

onde dista 65,35 metros.

Dimensões:

Frente — 11,05 metros.

Fundos — 60,00 metros.

Tem uma área de 663,00 me-

etros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com

quem direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se afigure ignorância, vai este pu- blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei- tura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,

Secretário de Obras.

(T. 12.015 — 10, 20 e 30-8-55

— Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Be- lém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo Joaquim Ote-

ro Henrique de Seabra, requeri-

do por aforamento o terreno si-

tuado na quadra: O terreno em

apreço, está localizado na ilha

de Caratateua marginando a Baía

Santo Antônio.

Frente — 72,10 metros.

Lateral direita medindo 380,00 me-

etros.

Lateral esquerda medindo ...

390,00 metros.

Linha de travessão medindo

70,00 metros.

Tem uma área de 27.354,25m²

e tem a forma de um quadri- tero irregular.

Confina à direita com o imó- vel pertencente ao Dr. Léao do

Carmo Alvarez da Silva Castro

e à esquerda com o Sr. Alvaro

da Portela Santana Pedro.

No terreno há 2 barracas e á- rvores frutíferas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe- rido aforamento, a apresentarem

sus reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não

será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E, para que não se

afigure ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-

tura Municipal de Belém, 25 de

fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,

Secretário de Obras.

(Dias 10, 20 e 30-8-55)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Be- lém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente

editor virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo o sr. Lino-

mar Saraiva Bahia, brasileiro,

soltaneiro, jornalista, funcionário

municipal, requerido por afora-

mento o terreno situado no lote

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(Dias 31/7; 10 e 20/8)

Aforamento de Terras Sr. Br. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dièle tiverem notícia, que havendo o Sr. João Vitor Pereira Neto, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Visconde de Inhaúma, Marquês de Herval, Humaitá e Vileta à 30,00 metros.

Dimensões:

Frente — 6,00 metros;
Fundos — 36,00 metros.
Área — 216,00 metros quadrados

Forma regular, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio e alagadiço.

Obs. — Estas metragens foram determinadas seguindo o alinhamento fornecido pelo D. M. E.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.862 — 31-7, 10 e 20-8-55
— Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Funcionário Pelo presente notificado D. Olga da Silva Brandão, ocupante efetiva do cargo de professora de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, lotada no Colégio Gentil Bitencourt, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa legal, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que se não alegue ignorância, lavrou-se o presente edital de chamamento, do qual extrai uma cópia autêntica, que será publicada no órgão oficial do Estado. Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão H, respondendo pela Chefe de Expediente desta Secretaria, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Belém, 10 de agosto de 1955.

(a.) Maria de Lourdes Moreira.

G. — 19/8 a 20/8/55

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente notificado d. Raimunda Silva, ocupante efetiva do cargo de professora de escola isolada de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que se não alegue ignorância, lavrou-se o presente

edital de chamamento, do qual extrai uma cópia autêntica, que será publicada no órgão oficial do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de julho de 1955.

Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. António Pereira Dias Inspetor Escolar

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. António Pereira Dias Inspetor Escolar

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Carmen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Carmen Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Maria Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico (3a. entrância), padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Maria Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico (3a. entrância), padrão C, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo administrativo instaurado para apurar a causa de haver a mesma abandonado o cargo, nos termos do artigo 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina Barbosa de Sousa Sá, professora da escola isolada mista da

vila de São Roberto, município de Maracanã, para alegar o que for de seu direito dentro do prazo de dez (10) dias. Para que a mesma preceptora não alegue ignorância, será este publicado no "DIARIO OFICIAL" do Estado, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 199, da Lei citada. Belém, 5 de Agosto de 1955.

José Cavalcante Filho Presidente da Comissão

(G. — dias 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21)

Pelo presente notificado d. Domingos Merlina



ESTADO DA UNIÃO DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO XI

BELEM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NÚM. 394

ATA da 205a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro, Frade e presença do dr. procurador Demócrata Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 502/55, de 4-8-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, respondendo a uma diligência requerida pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira sobre o não registro da Lei n. 810, de 10-9-54 e declaracão de bens do sr. Raimundo Lucas Menezes, prefeito municipal de Óbidos, unanimemente deferida.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.201.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição:

"O processo n. 1.201, teve origem no ofício n. 302/55, de 17-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de Edgar Olinto Contente. O ato executivo (decreto n. 1.699, de 13-5-55) acha-se publicado no D. O. n. 17.908, de 14-5-55, (fls. 3 dos autos). A remessa do expediente foi efetuada em data de 18-5-55, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido no decreto n. 3.791. Despachado o expediente, nos termos da Lei n. 603, ao dr. procurador este como se verifica no documento de fls. 11-v, baixou o mesmo em diligência e às fls. 15 do processo consta a informação fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura através do seu titular. Com o parecer favorável do titular da Procuradoria desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o seu parecer, com este esclarecimento: "O processo veio à procuradoria, inicialmente, no dia 22-5-55, tendo feito baixar o processo em diligência, conforme consta às fls. 12 dos autos, encaminhado ao dr. Secretário de Educação e Cultura, este enviou a resposta constante de fls. 15 dos autos. Ante o expediente, esta Procuradoria oferece o parecer de fls. 17 dos autos, favorável à concessão do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Tendo sido obedecidos todos os dispositivos legais, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, através da lei que autorizou a abertura do crédito e do decreto que concretizou essa abertura".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.201.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.376.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O ofício n. 431/55, de 9-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ Secretário de Estado de Finanças, remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Belém da Santas Gomes, para os serviços de "Auxiliar de Escritório"

rio" do Departamento da Receita daquela Secretaria, deu origem ao processo n. 1.376, ora objeto de julgamento. O término do contrato, nas suas cláusulas principais, especifica: como renumeração dos serviços à contratada, está estabelecida a quantia de Cr\$ 1.250,00, correndo essa despesa no atual exercício pela tabela n. 42 — Pessoal Variável — da lei n. 914, de 10-12-54. A duração do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano. As Secções de Receita e de Despesa deste órgão informam: a primeira, a existência da respectiva dotação, e a segunda, o saldo disponível para cobrir o encargo referente ao contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 18 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro solicitado, condicionando, porém, essa concessão a que sejam devidamente retificados os fundamentos jurídicos do ato que deve ser com base no artigo 159, item III combinado com o artigo 161, item II, da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Voto nos termos do pronunciamento do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.418, com a condição de ser retificado o decreto governamental, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

E' anunciodo, a seguir, o julgamento do processo n. 1.425.

Com a palavra, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.425 consta do ofício n. 449/55, de 13-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/ Secretaria de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento do auxílio concedido pelo Estado para a construção da Igreja Matriz de Ourém. Acompanhando o ofício vem o D. O. n. 17.947, de 5-7-55, que publicou o decreto n. 1.771, de 30-6-55, que abre aquele crédito (fls. 3 dos autos). O D. O. n. 17.924, de 2-6-55, publicou a Lei n. 1.146, de 20-6-55, autorizando a abertura ao referido crédito. O D. O. que publicou o decreto é de 5-7-55 e deu entrada neste Tribunal a 15 do mesmo mês, dentro do prazo, portanto".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, devendo o beneficiado prestar contas ao Tribunal, no tempo oportuno, do emprego da importância recebida".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, subordinando o benefi-

ciado a, no tempo oportuno, prestar contas ao Tribunal do emprego da importância recebida".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.425, de acordo com o voto do relator.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.430.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O processo n. 1.430, foi originado pelo ofício n. 449/55, de 13-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto transferindo na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação "Material de Consumo", da dotação "Para Equipamento de Escolas Públicas do Interior" para a dotação "Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria", a importância de Cr\$ 500.000,00. O decreto executivo, n. 1.773, de 30-6-55, que transfere a referida importância está publicado no D. O. n. 17.747, de 5-7-55. Com o parecer favorável do dr. procurador é este o relatório do processo".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Se houver perfeitação constitucional do ato executivo em julgamento, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.430.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.435.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 1.435 originou-se no ofício n. 459/55, de 18-7-55, do dr. José de Albuquerque Aranha, resp. p/S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para ocorrer despesas com a reparação do prédio onde funciona o grupo escolar de Breves. Com o ofício de encaminhamento vem o D. O. n. 17.956 de 15-7-55, que publicou o decreto n. 1.782, de 14-7-55, abrindo o aludido crédito especial (fls. 3 dos autos). O D. O. n. 17.925, de 4-6-55, publicou a Lei n. 1.152, a qual autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, já referido. O D. O. que publicou o decreto é de 15-7-55, e deu entrada no Tribunal a 19 do mesmo mês, conforme protocolo. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 2 dos autos, pela concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, estranhando apenas não ter sido cumprido o preceito constitucional que determina 48 horas após a promulgação para ser feita a publicação no Diário Oficial".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.435.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.453.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, com a palavra, faz o relatório: "Processo n. 1.453 baseado no ofício n. 833, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. C., remetendo o

contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilidade do DESP. O contrato estipula, na cláusula 3a.: "como renumeracão dos serviços a contratado receberá Cr\$ 1.500,00 mensais; na cláusula 4a.: a duração do mesmo será até 31-12-55;

e na cláusula 5a.: a despesa com o pagamento da importância correrá no atual exercício, a conta da tabela 26, consignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10-12-54. Devidamente aprovado pelo

sr. Governador do Estado e testemunhado. A Seção de Receita desta Corte afirma a existência da respectiva dotação, no total de Cr\$ 33.600,00; e a da Despesa se refere a um saldo disponível, até a presente data, de Cr\$ 1.200,00.

Com o parecer do dr. procurador, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, expõe o parecer de fls. 6 dos autos, indeferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O caso em julgamento, diz respeito ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilidade" do Departamento Estadual de Segurança Pública, registre esse solicitado pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, através o ofício n. 833, de 22 de Julho do ano corrente.

Encontra-se apenso ao processo, além do termo de contrato que observou todos os requisitos atinentes à espécie, as informações normativas das Secções de Receita e Despesa desta Corte de Contas, de onde se verifica que o saldo disponível da respectiva dotação

Orcamentária — Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", é de Cr\$ 1.200,00 para fazer face a um encargo de Cr\$ 10.200,00, que é o valor exato da despesa reclamada pela efetivação do referido documento contratual.

E' bem verdade que a Procuradoria, no seu parecer de fls. 6; opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, muito embora reconhecendo que o contrato em apreço está revestido das formalidades legais".

A conclusão da Procuradoria, baseia-se, certamente, no seguinte raciocínio expedito pelo seu ilustre titular:

"Na discriminação dos encargos que compõe a Tabela n. 26, invocada no contrato em referência, não existe a função de Contabilista, bem como em nenhuma das Tabellas organizadas para regular a despesa do Departamento Estadual de Segurança Pública. E se a lei não criou o cargo de Contabilista, entendemos nós que, um simples contrato não terá força suficiente para legitimar a criação do referido cargo".

No caso em espécie, porém, não se trata, absolutamente, de legitimar a criação do cargo, e sim de contratar determinada pessoa para exercer os trabalhos inerentes a especificado cargo existente no quadro de Pessoal dos servidores do Estado, convindo esclarecer que os ocupantes efetivos da mesma categoria de emprego público, é atribuído, pelo menor padrão de vencimentos, a quantia de Cr\$ 1.600,00 mensais, superior portanto a remuneração estipulada à contratada.

A circunstância de não existir na discriminação dos encargos fixados pela Lei de Meios, nenhum relativo ao encargo de Contabilista com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública,

não autoriza e nem protege aquele raciocínio, ou seja, a objeção legal suscitada pela Procuradoria.

Se é certo que os cargos públicos só podem ser criados em razão de lei especial, não é menos exato que o ato de contratar pessoa natural para exercer serviços correspondentes a uma função pública, qualquer que ela seja e aonde seja, não implica em criação de cargo.

Desse modo, não pelos fundamentos invocados pela Procuradoria, mas pela carência de saldo suficiente na respectiva dotação pa-

ra cobrir os encargos do contrato, nego o registro solicitado".

Vote do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o meu voto subscrevendo o do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi indeferido o registro do contrato constante do processo n. 1.453.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 437, referente à prestação de contas do sr. Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vigia, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Athaúlpa R. Leão, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: "Processo n. 437 — Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, referente ao exercício financeiro de 1953. Detalhes, no relatório".

O dr. procurador, a seguir, expõe o parecer de fls. 86 dos autos,

indeferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O caso em julgamento, diz respeito ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Olga Coelho Reis, para os serviços de Contabilidade" do Departamento Estadual de Segurança Pública, registre esse solicitado pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, através o ofício n. 833, de 22 de Julho do ano corrente.

Encontra-se apenso ao processo,

além do termo de contrato que

observou todos os requisitos atinentes à espécie, as informações normativas das Secções de Receita e Despesa desta Corte de Contas, de onde se verifica que o saldo

disponível da respectiva dotação

Orcamentária — Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", é de Cr\$ 1.200,00 para fazer face a um encargo de Cr\$ 10.200,00, que é o valor exato da despesa reclamada pela efetivação do referido documento contratual.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 54, referente à prestação de contas do sr. Benedito Rocha, prefeito municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário: "Com a retificação feita por esta procuradoria, nada mais tenho a aduzir ao presente processo".

O sr. ministro presidente deixa de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

A seguir, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 591, de 3-6-55, (processo n. 279, referente à prestação de contas do sr. Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná, relativamente ao exercício financeiro de 1953). Detalhes, no relatório".

Da mesma forma, o auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente deixa

de designar, no momento, o juiz relator do processo n. 1.091, por se tratar da lei n. 810, de 10-9-54, e em virtude da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, deste Tribunal.

reca. sobre as seguintes importâncias, despesas tóidas sem comprovantes e alguns sem cobertura legal: Cr\$ 589.798,80, quota do imposto de Renda (art. 15, § 4º), da Cédula Magna Brasileira; Cr\$ 989.400,00 despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, mas sem os empenhos correspondentes; e Cr\$ 848.763,50 — despesas excedentes à previsão orçamentária. Consequentemente, e por não ter atendido a exigência que lhe fiz o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente desta Corte, para, no justo prazo oferecer defesa, consonante o art. 32, da citada lei n. 603, fica o sr. Antônio Machado Imbiriba, ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, enquadrado, relativamente ao exercício financeiro de 1953, nas cominações do art. 54, da mesma lei.

Preliminarmente:
Os embargos infringentes do julgado tem cabimento, na forma da legislação citada, quando fundados no pagamento ou na quitação da quantia fixada como alcance. E, justamente, por este motivo é que o embargante se esconde nas disposições do art. 58, parágrafo único, primeira parte, uma vez que está munido de quitação de suas contas, relativas à gestão de Prefeito de Oriximiná, pela Câmara Municipal respectiva.

E a propria Lei n. 158, que deu Organização aos Municípios que estabelece a competência da Câmara Municipal tomar as contas do Prefeito e dar a quitação legal. ora, sr. Ministro, se o suplicante, ora o embargante, está munido de um "alvará" de quitação, fornecido pela Câmara dos Vereadores, com forma e observância legais, este "alvará" terá que produzir os seus efeitos de direito, até que, por meios legais, seja tornado sem efeito, ou declarado insubstancial.

Fora disto, o alvará tem força de Lei, e o embargante está perfeitamente quites com o erário público.

E quando assim não fosse

Não poderá ter procedência regular a parte do Respeitável Acórdão embargado, que concuiu pela responsabilidade do embargante, pelo motivo de não haver apresentado, em tempo hábil, os documentos e comprovantes exigidos.

Em petição dirigida a V. Excia. o embargante teve oportunidade de esclarecer que não deixou de atender às solicitações da Auditoria desse Tribunal de Contas. Os documentos e comprovantes exigidos foram remetidos de Oriximiná para Belém, por intermédio da Agência dos Correios Içal, por malha fluvial de n. 609-13, de 29 de janeiro de 1955, capeados pelo Of. de n. 8, do mesmo mês e ano.

Ante esta afirmativa, o embargante, jamais poderia ter sido responsabilizado, por se haver negado a apresentar documentos, livros e mais comprovantes que lhe foram exigidos. A prova dessa remessa deverá existir nas Repartições dos Correios em Belém, e da qual deverão ser requisitadas as devidas informações, uma vez que se trata de repartição pública, da qual poderão ser pedidos amplos e totais esclarecimentos.

Se, porém, o Egrégio Tribunal, entender ao contrário do raciocínio expedito, o embargante esclarecer que na Prefeitura de Oriximiná estão arquivados os originais dos mesmos comprovantes, inclusive mapas e demonstrações contábeis, que poderão ser examinados, a qualquer tempo, por pessoa credenciada por essa Respeitável Corte de Contas.

Nestas condições, quer o suplicante opor os presentes embargos de declaração e infringentes de julgado, para que se digne V. Excia. esclarecer o Venerando Acórdão, suprindo as omissões apontadas, de maneira a desfazer a impressão de contradição e da injustiça sofrida pelo embargante nos termos em que foi redigido, e para que possa produzir os necessários efeitos de Direito.

São os termos em que
P. e E. deferimento.

Belém, 18 de junho de 1955.
(a) P. P. Fernando Ferreira da Cruz.
Folha com Cr\$ 4,50.

Como relator do processo, lancei nos autos, a 22 de junho, este despacho:

"Aplicado, na petição de embargos, pelo signatário, que o inutilizará, o devido sello do Estado e, de acordo com o art. 61, parte inicial, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, informado pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal e ouvido, em seguida, o dr. Procurador, voltem os autos para final despacho".

Informou a Secretaria do Tribunal que o recurso fora interposto no devido prazo. O dr. Procurador, ouvido a respeito, emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Ministro Relator:

Tomando conhecimento do respeitável despacho de V. Excia. no processo de n. 279, que diz respeito à prestação de contas do ex-Prefeito de Oriximiná, sr. Antônio Machado Imbiriba, o qual, dentro do prazo legal, não se conformando com a respeitável decisão desse Colendo Tribunal, embargou o feito, apresentando documentos de fls. 237 a 245, esta Procuradoria é de parecer, data venia:

10. — Que os embargos estão em condições de ser recebidos, e

20. — Dada a circunstância de haver sido apresentada nova documentação, e levando-se em conta o desejo deste Tribunal em oferecer as mais amplas garantias na defesa de direitos a interessados, sem ofender os princípios gerais do regimento interno, somos de parecer que o interessado, por seu representante, deveria ser chamado, para apresentar razões e demonstração em forma contábil, na qual sejam incluídas as que foram agora apresentadas, para serem submetidas à nova apreciação pela Secção Técnica deste Tribunal, e de se tornarem capazes pela manifestação a ser concluída".

Em seguida, proferi novo despacho, a 5 de julho, assim redigido: "Admitindo, como relator, os embargos produzidos, nos termos do art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determino o retorno deste processo ao Auditor, dr. Armando Dias Mendes, para cumprimento de que estatal, na parte final, o art. 61, da mencionada lei".

O dr. Armando Dias Mendes, no exercício de suas atribuições, como Auditor, lavrou, por sua vez, a 18 de julho, o despacho a seguir: "Dé-se vista ao embargante, pelo prazo de três (3) dias, para aduzir o que lhe convier".

No dia 20, o dr. Fernando Ferreira da Cruz, procurador do sr. Antônio Machado Imbiriba, ex-Prefeito de Oriximiná, confessou-se notificado, tendo oferecido, após, estes argumentos subsidiais:

"Exmo. Sr. Dr. Auditor.

Servindo-me do prazo que V. Excia. houve por bem conceder-me em prol da defesa de nosso Constituinte, o cidadão Antônio Machado Imbiriba, ex-Prefeito do Município de Oriximiná, relativamente às contas dele, do exercício de 1953, a que se reportam os presentes autos, queremos antes de entrar na dedução da mencionada defesa, documentada, cujo mérito V. Excia. apreciará linhas abaixo, levantar a seguinte

PELICULI"

Pode, ainda, o Colendo Tribunal de Contas, proferir o seu julgamento a respeito das contas do ex-Prefeito do Município de Oriximiná, referentes ao exercício financeiro de 1953?

A negativa, ao nosso vêr, se impõe.

Antes de março de 1954, o noso constituinte, em obediência às disposições contidas no artigo 44 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remeteu as suas contas que foram autoadas na secretaria

do Tribunal de Contas, em 16 de outubro de 1953. De modo que, de outubro de 1953 até março de 1954, decorreu um lapso de tempo suficiente para o cumprimento das exigências que vieram a ser feitas por essa D. Auditoria, no sentido da juntada a estes autos, de comprovantes que estavam faltando no processo da pedita prestação de contas.

Decorreu o espaço de tempo que se conta de outubro a dezembro de 1953; decorreu todo o ano de 1954 e, até agora, 22 de julho de 1955, o Tribunal de Contas não julgou as contas do ex-Prefeito de Oriximiná, relativas, convém repetir, ao exercício de 1953.

Não se contesta, em face da Lei, o direito que tem o Tribunal de apreciar as que lhe são apresentadas pelos Prefeitos Municipais, de mandar suprir as deficiências dessas mesmas contas, e, final, julgá-las boas ou más. Tudo isso, porém, tem de ser feito dentro do período de seis meses, contados da entrada das contas na Secretaria do Tribunal. E a Lei n. 603, já citada, que no parágrafo único do art. 44 assim dispõe:

No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses, para julgamento.

Em face de disposição tão clara, se pode afirmar, que, no caso dos autos, o prazo de seis meses, estipulado na Lei, já foi, demasiadamente excedido.

O Colendo Tribunal de Contas, ao nosso vêr, deixou incidir em prescrição o seu direito de julgar as contas do nosso constituinte, visto como o prazo legal de que dispunha para o seu pronunciamento final, já está, por demais, ultrapassado, de vez que a Lei, para tal fim, lhe deu o prazo improrrogável de seis meses.

Assim, sendo, improrrogável esse prazo, como a Lei o diz, esperamos que o Colendo Tribunal de Contas, conhecendo da prescrição alegada, julgue procedente a nossa preliminar e ordene que os presentes autos sejam arquivados, a fim de que sobre eles reine o mais completo silêncio.

Todavia, se o pedido justificado, exuberantemente, nesta preliminar, não merecer o deferimento pedido, permita-nos V. Excia. examinarmos da questão o seu MERECIMENTO

Reexaminando o processo, juntamente com um perito contador, e tomando na devida nota os termos do Relatório constante do Respeitável Acórdão embargado, pedimos vénia a V. Excia. para esclarecer o seguinte:

I — As quotas previstas no art. 15, § 4º, da Constituição Federal, são incluídas na Receita das Prefeituras e devem, obrigatoriamente, constar de seus orçamentos, por constituir renda prevista. Assim, todas as Prefeituras que incluem na sua Lei de Meios, essa Receita, estão agindo acertadamente, de vez que a própria Constituição Federal em seu art. 73, estabelece o seguinte:

"O Orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundo e incluindo-se, descremidaamente, na Despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos".

O Estado do Pará, aproximadamente, possui sessenta Prefeituras, e todas elas recebem a referida quota, fazendo constar, por estimativa, em seus orçamentos, as importâncias a ela correspondentes.

O dec. Lei Federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, que aprovou a codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, e pelo qual, até a presente data, as Prefeituras do interior

também dispõe sobre a unificação do orçamento, em seu artigo 1º. Desse modo, não há por que proceder-se a exclusão da importância consignada no Orçamento da

Prefeitura Municipal de Oriximiná, relativa à quota prevista no art. 15, § 4º, da Constituição Federal, como pretende o Exmo. Sr. Ministro Relator, em seu respeitável voto.

Prevalecendo a exclusão, claro que a situação apresentada no balanço geral da Prefeitura, mudará completamente, onde existe, realmente "superavit" passará a ser "deficit", considerado o valor da quota recebida, na quantia de Cr\$ 589.798,80.

E' evidente que as quotas do Imposto de Renda tem destino certo, porém, em parte, exigindo por menores no emprêgo dessa parte, sem, entretanto, a obrigatoriedade da contabilização própria. A Administração Pública, como a Administração Privada, não pode ter várias contabilidades para um só órgão. Os registros contábeis são uns e gerais para qualquer empresa. Contabilizar à parte, como pretende o Ilustrado Ministro, seria ferir os preceitos legais e as normas técnicas de Contabilidade.

Da importância orçada no valor de Cr\$ 400.000,00, referente à citada quota, recebeu a Prefeitura Cr\$ 589.798,80, que, de fato constitui receita, e muito acertadamente, foi contabilizada em seu movimento financeiro. E para confirmar o que afirmamos citaremos o art. 132, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.738 de 8 de novembro de 1922 que diz: "A receita da União é constituída de todos os rendos, proveitos e créditos de qualquer natureza que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e de quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado".

E' ainda o art. 133 do citado Regulamento que assim prescreve: "Toda a receita deve ser inscrita na Lei do Orçamento".

Da importância total recebida pela Prefeitura, referente à quota do Imposto de Renda, aplicou a Comuna 50%, ou sejam Cr\$ 294.899,40, nos Serviços do Fomento Econômico, como estritamente recomendado a Lei, reservando-se o direito de aplicar a outra parte nos serviços públicos de ordem geral, distribuindo-a pelas diversas verbas orçamentárias.

Assim, pela Prefeitura, foi dado destino certo à importância recebida, razão por que, podemos afirmar que os resultados apresentados pelo Balanço Geral da Prefeitura, estão corretos, principalmente, porque, o órgão técnico do Tribunal de Contas não assinalou nenhuma falha substancial que pudesse modificar os resultados acima referidos.

II — Tratando dos Créditos Suplementares, imputados como violadores da norma orçamentária, devemos esclarecer que, quanto não tenha havido autorização específica para cada caso, o Prefeito, baseado na autorização que lhe foi concedida pelo Legislativo Municipal, constante do art. 4º, da Lei Municipal n. 187, de 9 de setembro de 1952, abriu os créditos suplementares necessários a atender a insuficiência de algumas verbas. Nesse particular, o sr. Prefeito agiu com acerto, de vez que, para ditos créditos suplementares, havia disponibilidade financeira suficiente, oriunda do saldo do exercício anterior, do excesso de arrecadação e da economia verificada na aplicação de outras verbas, tudo cabalmente demonstrado no mapa I-M-4 do mês de dezembro de 1954.

III — Em seu voto, o Ilustrado Relator responsabiliza o Prefeito pelas seguintes importâncias, as quais, segundo seus próprios dizeres, foram todas "Dispensadas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal":

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.

Quotas do Imposto de Renda	589.798,80
Despesas regularmente previstas na Lei Orçamentária	989.400,00
Despesa, exceto quanto à previsão orçamentária	848.763,50
TOTAL	Cr\$ 2.427.962,30

Verificamos haver no total da responsabilidade acima apontada, flagrante excesso, uma vez que a Prefeitura arrecadou, no referido exercício, sómente o seguinte:

Quota do Imposto de Renda que por lei deve constar do Orçamento	589.798,80
Receita Orçamentária	933.885,20
Receita extra-orçamentária	439.731,20
Saldo do exercício de 1952	83.892,20
TOTAL	Cr\$ 2.047.307,40

Assim, o total de orçamento que entrou para os cofres da Prefeitura, durante o exercício de 1953, inclusive o saldo de 1952, é de Cr\$ 2.047.307,40, quantia pela qual deveria o sr. Prefeito ser responsável, no caso de não comprovar o emprego de um só centavo desse total e jamais a importância acima relacionada pelo sr. Ministro Relator, num total de Cr\$ 2.427.962,30.

Admitamos que fosse incluída, pelo sr. Ministro, na relação constante de seu voto a importância de Cr\$ 353.106,20, referentes a despesas empenhadas, porém, não pagas no exercício, (Restos a Pagar), ainda assim, teríamos o seguinte resultado:

DESPEZA REALIZADA:	909.437,00
Despesas totais orçamentárias	297.836,70
Despesas resultantes de Créditos suplementares	68.544,30
Despesas resultantes de Créditos Especiais	562.345,50
Despesas extraordinárias	353.106,20
Despesas efetuadas	Despesas empenhadas
TOTAL	Cr\$ 2.191.269,70

Ainda assim, o total apresentado é muito inferior ao total apontado como de responsabilidade do Prefeito, nosso constituinte. Há, pois, uma diferença, a favor dele de Cr\$ 236.692,60.

Os atos da administração da Prefeitura de Oriximiná foram pautados dentro da mais rigorosa observância no equilíbrio financeiro. A diferença que poderá ser apontada nas demonstrações acima, entre o total da receita e o total da despesa, não pode ser considerada, porque, nesta rápida demonstração, não incluimos as variações patrimoniais resultantes da Dívida Ativa inscrita no exercício e outros créditos.

Pelo exposto concluímos:

a) Improcede a responsabilidade do Prefeito quanto à quota do Imposto de Renda, que teve destino certo e foi devidamente estatutada;

b) Improcede o argumento da responsabilidade sobre o total de Cr\$ 2.427.962,30, porque a importância comprovadamente arrecadada foi de Cr\$ 2.047.307,40, inclusive o saldo de 1952, e cuja quantia está devidamente comprovada a sua aplicação;

c) O nosso constituinte cumprendo dispositivos legais, enviou ao Tribunal de Contas o Balanço Geral da Prefeitura e prestou contas de sua administração e dos bens e valores da Comuna, deixando de enviar comprovantes, por estar em arquivo, na Secretaria da Câmara Municipal, de onde poderão ser requisitados;

d) O nosso constituinte já possuiu alvará de quitação da Câmara Municipal, o que foi feito, com observância das formalidades de Lei, e com respeito à autonomia municipal, prevista na Constituição Federal;

e) Para completar a demonstração das Contas prestadas, faltavam os balanços dos meses de Outubro e Novembro, que, apesar de enviados, foram extraviados, e, somente agora podem ser apresentados para a devida conferência e aprovação.

Ante as razões expostas, esperamos que os nossos embargos sejam considerados provados, para o fim de produzirem os efeitos de Direito, com a decretação da quitação do Prefeito de Oriximiná, uma vez que assim reclamam os interesses da maioria.

JUSTIÇA
Belém, 22 de Julho de 1955.
(a) P. P. Fernando Ferreira da Cruz.

A 25 de julho próximo findo, o Auditor, dr. Armando Dias Mendes manifestou-se desta forma:

"Restituí estes autos ao sr. Ministro Relator, com o esclarecimento de que, no prazo que lhe foi fixado pela Auditoria, o embargante ofereceu, por seu procurador, novos argu-

mentos e documentos (fls. 251 e seguintes), sem requerer, porém, qualquer outra prova ou fornecer novo elemento de instrução.

Está cumprido, assim, S. M. J. o respeitável despacho de fls. 148 verso".

Em síntese, foram apenas estes os novos documentos apresentados:

a) Certidão expedida, a 12 de agosto de 1954, pelo sr. Angelo Augusto de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, em papel timbrado da Prefeitura, onde está dito "que o sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, prestou contas no corrente exercício, perante esta Câmara Municipal, das despesas feitas com a verba prevista pelo parágrafo 40. do art. 15, da Constituição Federal e referente ao exercício de 1953, pelo que lhe foi expedido o Alvará de Quitação correspondente".

b) Certidão do sr. Pedro de Oliveira Martins Filho, Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Oriximiná, relativamente ao registro integral de um Alvará de Quitação, do qual consta o trecho a seguir: "O Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, usando de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 33, de 12 de agosto de 1954, que aprova, para todos os efeitos, as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, declara o mesmo Prefeito, Antonio Machado Imbiriba, que com a Fazenda Pública Municipal, quanto ao período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1953 de sua gestão".

c) Cópia do decreto n. 15, de 10. de agosto de 1953, do qual é suficiente reproduzir esta parte: "O cidadão Joveniano Ferreira de Barros, Prefeito Municipal de Oriximiná, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a lei etc. — Decreta: Art. 10. — Fica aberto, com base nos artigos 40. e 50. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar na quantia total de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros.....(Cr\$ 235.500,00), que será distribuída nas seguintes dotações do Orçamento vigente, parte de despesa, como adianta se discrimina".

d) Cópia do decreto n. 23, de 12 de novembro de 1953, do qual também é suficiente reproduzir esta parte: "O cidadão Antonio Machado Imbiriba, Prefeito constitucional de Oriximiná, usando das atribuições que lhe confere a lei, etc. — Decreta: Fica aberto, com base nos artigos 40. e 50. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar da quantia total de duzentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos.....(Cr\$ 238.344,30), que será distribuída nas seguintes dotações do

Orcamento, parte da despesa, como abaixo se especifica".

e) Cópia do decreto n. 26, de 31 de dezembro de 1953, do qual, como os que o antecederam, é suficiente reproduzir esta parte: "O cidadão Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Constitucional de Oriximiná, usando das atribuições que a lei lhe confere — Decreta: Art. 10. — Fica aberto, com base nos arts. 40. e 50. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar na quantia de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

f) Cópia da lei n. 216, de 8 de maio de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

g) Cópia de um ofício do diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional ao Prefeito Municipal de Oriximiná, acusando o recebimento do Relatório alusivo à aplicação de quotas do Imposto de Renda.

h) Cópia da lei n. 254, de 22 de agosto de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

i) Cópia da lei n. 252, de 19 de agosto de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de dezessete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.850,00).

j) Cópia da lei n. 251, de 7 de agosto de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 22.994,30).

k) Cópia da lei n. 246, de 11 de julho de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal, abrindo o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

l) Cópia da lei n. 236, de 19 de junho de 1953, sem autenticidade da Câmara Municipal e que também se refere à aplicação de um crédito orçamentário.

m) Quadros demonstrativos do Balanço da Receita e Despesa, relativos aos meses de outubro e novembro de 1953.

Concluída a presente exposição,

o ilustre dr. Procurador, se quiser, poderá aduzir, neste momento, outras razões às que já expôs no seu parecer escrito, cuja leitura, tive a satisfação de fazer.

O dr. Procurador, com a palavra e declarando:

Demonstrarei, a seguir, não estarem provados os embargos.

Esclareço, antes, ao doute Preliminar que o prazo correspondente a este julgamento não é mais o previsto no artigo 53 da lei n. 603, (10 dias), mas sim, o determinado no artigo 29 do Regimento Interno (15 dias). O prazo da lei n. 603 refere-se ao julgamento do processo, após ser ultimada a respectiva instrução, e jamais ao julgamento dos recursos admissíveis contra as sentenças do Tribunal. Conclusos me foram os presentes autos, consoante despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente a 29 de julho último; sendo hoje 5 de agosto, o julgamento dos embargos se processa no prazo legal.

Incialmente, o ilustrado patrono do sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício, usando das atribuições que a lei lhe confere — Decreta: Art. 10. — Fica aberto, com base nos artigos 40. e 50. da lei municipal n. 187, o crédito suplementar da quantia total de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros.....(Cr\$ 235.500,00), que será distribuída nas seguintes dotações do

Orcamento vigente, parte de despesa, como adianta se discrimina".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o referido decreto, o prazo é de dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros... (Cr\$ 10.764,00), para ocorrer o pagamento dos srs. vereadores e serventuários da Câmara, por sessões especiais realizadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme discriminação abaixo".

Conforme o refer

pal de Oriximiná, referentes ao exercício financeiro de 1953?" pergunta essa que teve como justificativa os seguintes argumentos:

"Não se contesta, em face da lei, o direito que tem o Tribunal de apreciar as (contas) que lhe são apresentadas pelos Prefeitos Municipais, de mandar suprir as deficiências dessas mesmas contas e, afinal, julgá-las boas ou más. Tudo isso, porém, tem de ser feito dentro do período de seis meses, contados da entrada das contas na Secretaria do Tribunal. E a lei n. 603, já citada, que no parágrafo único do art. 44, assim dispõe: "no caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses, para julgamento."

Em face de disposição tão clara se pode afirmar que, no caso dos autos, o prazo de seis meses, estipulado na lei, já foi demasiadamente excedido.

O Colendo/Tribunal de Contas ao nosso vêr, deixou incidir em prescrição o seu direito de julgar as contas do nosso constituinte, visto como o prazo legal de que dispunha para o seu pronunciamento final, já está, por demais, ultrapassado, de vez que a lei, para tal fim, lhe deu o prazo improrrogável de seis meses.

Assim sendo improrrogável esse prazo, como a lei o diz, esperamos que o Colendo Tribunal de Contas, conhecendo da prescrição alegada, julgue procedente a nossa preliminar e ordene que os presentes autos sejam arquivados a fim de que sobre eles reine o mais completo silêncio".

Assim falou o patrono do sr. Antonio Machado Imbiriba.
A matéria apresenta-se clara no preceito da lei n. 603. Recordemo-lo:

Parágrafo único do artigo 44 — No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para o julgamento.

O prazo que a lei confere ao Tribunal e que, por ser improrrogável, não pode ir além de seis (6) meses abrange, apenas, os períodos de tempo utilizados pelo Tribunal, relativamente aos pronunciamentos dos Auditores da Secção Técnica, do Procurador e, já em fase de julgamento, do juiz relator.

E' norma legal que os juízes, os órgãos dos Ministérios Públicos e os preparadores de processos só respondem pela demora, quando excedidos os prazos que lhes são correspondentes, os quais voltam a ter curso uma vez findos os que houverem sido concedidos para diligências, citações e defesas.

A instrução deste processo iniciou-se a 23 de agosto de 1954, por ter sido ampliado o prazo consignado no artigo 44 da lei n. 603, para a remessa, ao Tribunal, de todos os documentos e comprovantes necessários. O término desse prazo, está previsto para 30 de março do ano seguinte ao do exercício financeiro encerrado mas sem o caráter de improrrogabilidade. Por esse motivo o Plenário desta Corte concedeu a dilatação do referido prazo. Os beneficiários, entretanto, preferiram continuar indiferentes ao cumprimento das suas obrigações legais:

Eis a sinopse do curso que o processo assinalou:

Com o Auditor — de 23 a 26 de agosto de 1954 — quatro (4) dias.

Em diligência externa — de 27 de agosto a 26 de outubro de 1954 — sessenta e um (61) dias.

Com o Auditor — 27 de outubro de 1954 — um (1) dia.

Ainda em diligência externa — de 28 de outubro a 15 de novembro de 1954 — vinte e nove (29) dias.

Com o Auditor — 16 de novembro de 1954 — um (1) dia.

Em nova diligência externa —

de 17 de novembro de 1954 a 23 de janeiro de 1955 — sessenta e nove (69) dias.

Com o Auditor — 24 de janeiro de 1955 — um (1) dia.

Com a Secção de Tomada de Contas — de 25 de janeiro a 5 de fevereiro de 1955 — doze (12) dias.

Com o Auditor — de 6 a 7 de fevereiro de 1955 — dois (2) dias.

Com a Secretaria — de 8 a 11 de fevereiro de 1955 — quatro (4) dias.

Com o dr. Procurador — de 12 de fevereiro a 17 de março de 1955 — trinta e quatro (34) dias.

Com a Secretaria — 18 de março de 1955 — um (1) dia.

Com o Auditor — de 19 a 24 de março de 1955 — seis (6) dias.

Em citação — de 25 de março a 20 de maio de 1955 — cinquenta e sete (57) dias.

Com o Auditor — 21 de maio de 1955 — um (1) dia.

Com a Secretaria, aguardando inicio de julgamento — de 22 a 31 de maio de 1955 — dez (10) dias.

Com o juiz relator — de 10 a 3 de junho de 1955, quando foi o processo julgado, consoante o Acórdão n. 591 — três (3) dias. E' facil portanto, verificar que o Tribunal cumpriu o prazo improrrogável de seis (6) meses, que o parágrafo único, art. 44, da Lei n. 603, lhe confere, para julgamento e não para a formação do processo.

Somando-se os dias que os autos permaneceram, após começar a instrução do processo, com o Auditor, a Secção de Tomada de Contas, a Secretaria, o sr. Procurador e o Juiz relator, acharemos o total de oitenta (80), que corresponde a dois meses e vinte dias.

Dispondo a lei n. 603, que, "no caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis (6) meses para julgamento e tendo o Tribunal feito o julgamento sem exceder o referido prazo, clara está a improcedência da preliminar suscitada. Recuso-a, portanto, com o sólido alicerce legal invocado, submetendo-a, neste instante, ao pronunciamento dos srs. Ministros.

O sr. ministro presidente submete a apreciação do plenário a segunda preliminar.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Recuso a preliminar, com os fundamentos apresentados pelo sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Diz o art.

44, da lei n. 603, de 20-5-52: "O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte: "E o parágrafo único do referido artigo assim expressa: "No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de 6 meses para julgamento". Em boa hermenêutica portanto, nos parece que uma vez encaminhada a essa Corte, até o dia 30 de março de cada ano, todos os documentos exigidos pelo art. 36, parágrafo único da lei n. 603, que consubstanciam, legalmente, a prestação de contas anual dos prefeitos do interior o Tribunal terá, fatalmente o prazo improrrogável de 6 meses para efeito de julgamento, incluído neste prazo a instrução e o preparo do processo, sob pena de prescrição incontestável daquela prerrogativa. "O caso, em tela, porém, não há como invocar aquela prescrição, não só por que as contas prestadas e foram fora do prazo estipulado no art. 44, como também por não terem sido as referidas contas prestadas regularmente, com a carença da quase totalidade dos documentos referidos no parágrafo único do artigo 36, da mencionada lei n. 603.

Por tais razões, nego a procedência da preliminar levantada".

Voto do sr. ministro presidente: "Contra a preliminar".

Dessa forma, por unanimidade foi rejeitada a segunda preliminar, e o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira conclui o seu voto, da seguinte forma:

Quanto ao mérito, nada há que esclarecer no Acórdão embargado, pois este, resumindo as razões contidas no voto do Relator, consigna:

"Não tendo sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, a responsabilidade do mencionado gestor, tendo por fundamento o inciso V, artigo 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, recai sobre as seguintes importâncias dispensadas todas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal: quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 589.798,80 — quota do Imposto de Renda (Art. 15, parágrafo 4º, da Carta Magna Brasileira); novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 989.400,00) — despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária; mas sem os empenhos correspondentes, e oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e mil setecentos e cinquenta centavos (Cr\$ 848.763,50), despesas excedentes à previsão orçamentária".

A prova de que o sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, desrespeitou a lei n. 603 está evidente: não enviou a esta Corte, em tempo hábil, toda a documentação a que por lei estava obrigado, tanto que, agora, pediu a anexação da matéria relacionada, nem apresentou os comprovantes dos pagamentos efetuados, embora fossem os mesmos exigidos pelo Tribunal, através do dr. Auditor, com fundamento no artigo 36 da citada lei n. 603, que assim reza: "Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e Despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas", nem tampouco justificou os gastos feitos sem autorização legislativa, os quais passaram a ser de sua responsabilidade pessoal até comprovação em contrário. Mesmo que se considere legítimos, apenas para argumentar, as leis que abriram créditos especiais, no total de Cr\$ 108.544,30, encontrados nos autos através de cópias sem autenticidade da Câmara Municipal, à falta de publicação, e os decretos do Executivo, abrindo créditos suplementares, em flagrante infringência do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e agora inclusos nos autos, cuja soma atinge o total de Cr\$ 484.608,30, teremos, mesmo assim sem base legal, a quantia de duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dez cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 255.610,90), que é a diferença entre o valor global das despesas sem autorização legislativa — Cr\$ 848.763,50 — e o valor global dos aludidos créditos especiais e suplementares — Cr\$ 593.152,60.

O Tribunal requisitou os comprovantes e não foi atendido. A obrigação é do gestor municipal trazer a esta Corte a prova do que pagou e não ir esta Corte buscar, "in-loco", a referida prova.

Não podem ser enviados às sedes municipais delegados do Tribunal com apoio no art. 51 da lei n. 603, porque as delegações aí previstas são, como os Auditores, criados em lei, nos termos do artigo 15, inciso I. O Tribunal de Contas do Estado do Pará não possui, até agora, o corpo de Delegados.

O Auditor, dr. Armando Dias Mendes, a quem coube instruir, relatar e preparar este processo, cumprindo o disposto nos artigos 40 e 51 da citada lei, promoveu as diligências necessárias à perfeita instrução do processo, antes de ser feita a conclusão ao Tribunal para julgamento, dirigindo-se, insistentemente, à Prefeitura de Oriximiná, no sentido de obter os esclarecimentos e documentos reputados úteis e indispensáveis.

Apesar disso, o mencionado Auditor destacou no Relatório, entre outras faltas, o seguinte: "Relativamente à Despesa, reivindicamos os comprovantes da realizada com os recursos anteriormente relacionados e mais das seguintes consignações: "Subsídios e Representação do Prefeito", da verba "Administração Geral"; "Construção e Conservação de Rodovia", "Serviços de Limpeza Pública" e "Construção e Conservação de Próprios Públícos em Geral", todas da verba "Serviços de Utilidade Pública", "Encargos transitórios" da verba "Encargos Diversos", e da despesa com "Diversos" (despesa extra-orçamentária).

Além disso, solicitamos explicações para o facto de que, embora inexistindo autorização orçamentária específica, a contabilização da execução orçamentária registra uma despesa de Cr\$ 1.355,00; pela consignação "Indenizações, Reparações e Restituições, da verba "Encargos Diversos". Da mesma forma, fizemos transmitir as dúvidas suscitadas pela Secção de Tomada de Contas (fls. 98), relativas a diversos detalhes da prestação.

A documentação (parcial) do parágrafo único da nossa Lei de Organização, conquanto datada de primeiro de março, deu entrada neste T. C. a 30 de abril, isto é, precisamente um mês após o prazo a que alude o artigo 44 do mesmo estatuto legal. Mostrarrei, a seguir, que permanece inalterada, conservando as mesmas irregularidades, a prestação de contas feita pelo ex-Prefeito Municipal de Oriximiná e que o venerando Acórdão embargado não sofreu qualquer alteração nos seus alíderes jurídicos.

A lei n. 187, de 19 de setembro de 1952, que orga a Receita e fixou a Despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro de 1953, estabeleceu o seguinte absurdo:

"Art. 4º. — Fica o Executivo autorizado a abrir, no tempo oportuno, créditos suplementares necessários à execução do Orçamento.

Art. 5º. — O saldo disponível do exercício financeiro de 1952, constituirá recursos para a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários no decurso deste orçamento, nos termos da legislação em vigor." Disse eu, como Relator, ao ser julgado este processo:

"Não tem consistência jurídica, nem apoio legal, essa autorização indefinida.

O Código de Contabilidade Pública (Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922) reportando-se, no artigo 14, inciso V, estatui que:

"a proposta do Governo será acompanhada dos seguintes documentos: relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir créditos suplementares".

O Regulamento que deu execução ao referido Código, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, confirmou, no artigo 45, inciso V, aquele dispositivo.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Dessa forma a Lei Orçamentária do Município de Oriximiná, conferindo, no art. 40, autorização infinita para a abertura de créditos suplementares, sem especificar verbas, nem definir as respectivas importâncias, tornou-se inoperante quanto a essa parte".

O parágrafo 1º, art. 31 da Constituição Paraense, preceitua que a "lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados"; porém, acrescenta que "não se incluem nessa proibição: I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação de receita".

Mas, para que a abertura de créditos suplementares seja autorizada na "Lei Orçamentária", cumpre obedecer ao que dispõem o Código de Contabilidade Pública e o Regulamento Geral expedido para sua fiel execução, conforme a transcrição acima.

A citada lei n. 187, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, dilatou o absurdo, englobando também na autorização créditos especiais e extraordinários, que só podem constar de leis votadas para esses fins, consante o artigo 33 e seu parágrafo 1º, da Constituição Estadual.

E' ilegal, por conseguinte, a autorização expressa com a amplitude revelada na referida Lei Orçamentária; ilegais são consequentemente, os decretos do Executivo Municipal ns. 15, de 10. de agosto de 1953, referente à abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 235.500,00; 23, de 12 de novembro de 1953, abrindo crédito suplementar, no valor de Cr\$ 238.344,30; e 26, de 31 de dezembro de 1953, relativo à abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 10.764,00 — todos anteriormente relacionados, no valor global de Cr\$ 484.608,30.

As cópias das leis ns. 216, de 8 de maio de 1953; 246, de 11 de junho de 1953; 251, de 7 de agosto de 1953; 252, de 19 de agosto de 1953, e 254, de 22 de agosto de 1953, abrindo créditos especiais, no total de Cr\$ 101.344,30, agora apresentadas, como documentação nova, constam dos autos, no período da instrução juntamente com a cópia da lei n. 256, de 31 de dezembro de 1953, abrindo crédito especial, no valor de Cr\$ 7.200,00 o que, então elevou aquele cômputo para Cr\$ 108.544,30.

Comprove a veracidade do que afirmo, reproduzindo o tópico seguinte do voto por mim expedido:

"O processo não foi intuído com nenhuma lei autorizando a abertura de crédito suplementar. As leis referentes a créditos especiais, reproduzidas através de simples cópias, sem autenticidade de alguma, totalizaram Cr\$ 108.544,30".

Tais documentos, como se vê, não trouxeram para o bojo dos autos nenhuma alteração, nem conseguiram servir de fundamento aos embargos.

O venerando Acórdão n. 591, ora embargado, conclui pela responsabilidade do ex-Prefeito sobre as seguintes importâncias, dispensadas todas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal: Cr\$ 589.798,80 — quota do Imposto de Renda; Cr\$ 989.400,00 — despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, e Cr\$ 848.763,50 — despesas excedentes à previsão orçamentária.

A clareza desse texto só não se revelou ao patrono do sr. Antônio Machado Imbiriba, que resolviu somar todas as parcelas, a fim de fazer com que o total obtido — Cr\$ 2.427.962,30 — excedesse o total da Receita arrecadada — Cr\$ 2.047.307,40.

O Acórdão responsabilizou o ex-Prefeito Municipal de Oriximiná pela falta de comprovação: I — da quantia correspondente à

quota do Imposto sobre a Renda, no valor de Cr\$ 589.798,80, cujo emprego precisa ser demonstrado, nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Trata-se de "Receita Especial", classificada no artigo 83 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da forma seguinte: "Como receita especial considera-se o produto das fontes de renda que, em virtude de preceitos de lei e de estipulações contratuais, houver sido determinada aplicação especial". II — Falta de comprovantes, e, em certos casos, de autorização legislativa para as despesas efetuadas — Cr\$ 1.838.163,50 — que corresponde à soma de ... Cr\$ 989.400,00, valor das despesas previstas no Orçamento, e Cr\$ 848.763,50, importância que ultrapassou aquela previsão.

Tudo isso foi extraído do Balanço Geral da Receita e Despesa referente ao exercício de 1953, abrangido pela administração municipal do sr. Antonio Machado Imbiriba.

Não subsistindo nenhum dos argumentos expostos pelo embargante, o recurso se anula, por falta de base.

Em face de tudo isso — expresso agora o meu voto — julgo não provados os embargos". Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Ante a exposição feita pelo sr. ministro relator, acompanho-o em não aceitar os embargos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "No mérito, de pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, não foram admitidos os embargos opostos ao vencendo Acórdão n. 591, de 3-6-55, deste Tribunal.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 5 de agosto de 1955.
(a.a.) Dr. Benedito de Castro

Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier, Relator: "Ten-

dido sido obedecidos todos os dis-

positivos legais, concedo o regis-

tro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: "Concede

o registro, através da lei que au-

torizou a abertura do crédito e

do decreto que concretizou essa

abertura".

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza: "Con-

cede o registro, nos termos dos

meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presi-

dente: "De acordo".

(a.a.) Dr. Benedito de Castro

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 718

(Processo n. 1.201)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar Secretário de Estado de

Finanças.

Relator: — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que

o Dr. J. J. Aben-Athar, Se-

cretário de Estado de Finan-

cias, apresentou para registro

neste órgão o crédito especial

de Cr\$ 750,00 em favor de

Edgar Clinto Contente (De-

creto n. 1.699 — de 13-5-55,

D. O. de 14-5-55).

Acórdam os Juízes do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará

unanimemente conceder o regis-

tro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(a.a.) Dr. Benedito de Castro

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 720

(Processo n. 1.425)

Requerente: — Dr. José de Al-

buquerque Aranha, respondendo

pelo expediente da Secretaria

de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que

o Dr. José de Albuquerque

Aranha, respondendo pelo ex-

pediente da Secretaria de Es-

tado de Finanças, remeteu

para registro neste órgão o

contrato celebrado entre o

Govéno do Estado e Belemita

dos Santos Gomes, para os

serviços de Auxiliar de Escritó-

rio, com exercício no Departamen-

to de Receita dessa Se-

cretaria, com o salário mien-

sal de Cr\$ 1.250,00 e duração

do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juízes do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará

unanimemente, negar o regis-

tro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(a.a.) Dr. Benedito de Castro

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza, Relator:

— "Tendo sido atribuída à con-

tratada, como remuneração dos

seus serviços, importância supe-

rior a que percebe o titular efetivo

da mesma categoria, com exerce-

ncio no Departamento de Re-

ceita, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Nego o regis-

tro, fundamentando o meu voto

nas conclusões do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Intei-

do pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo p/ Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento do auxílio concedido pelo Estado para a construção da Igreja Matriz de Ourém, (Decreto n. ... 1.771, de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro, devendo o beneficiado prestar contas ao Tribunal, no tempo oportuno, do emprego da importância recebida".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando o beneficiado no tempo oportuno, prestar contas ao Tribunal, do emprégio da importância recebida".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 721

(Processo n. 1.430)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 1.773 de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Sendo perfeitamente constitucional o ato executivo em julgamento, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presi-

dente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 722

(Processo n. 1.455)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento do auxílio concedido pelo Estado para a construção da Igreja Matriz de Ourém, (Decreto n. ... 1.771, de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro, devendo o beneficiado prestar contas ao Tribunal, no tempo oportuno, do emprego da importância recebida".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, subordinando o beneficiado no tempo oportuno, prestar contas ao Tribunal, do emprégio da importância recebida".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 723

(Processo n. 1.435)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 1.773 de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 724

(Processo n. 1.436)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 1.773 de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 725

(Processo n. 1.437)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 1.773 de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 726

(Processo n. 1.438)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Decreto n. 1.773 de 30-6-55, D. O. de 5-7-55):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Elmíro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 727

(Processo n. 1.439)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Min



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município.

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.525

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", José Pantaleão, diarista do Departamento de Saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 679, de 9 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 9 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar às Secretarias de Fazenda, Obras e Viação e de Administração desta Prefeitura que não procedam a qualquer aquisição ou fornecimento de valor superior a Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 sem prévia concorrência administrativa e de valor superior a Cr\$ 50.000,00 sem a necessária concorrência pública, nos termos do art. 84 da Lei n. 721 de 3 de dezembro de 1953.

O Executivo não aprovará nenhuma aquisição levada a efeito com infração desta portaria responsabilizando o serventuário que a realizar.

Dé-se ciência aos srs. Secretários e Chefes de Departamentos. Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coelho

Prefeito em exercício

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Autur Lopes Freire, funcionário do Departamento Municipal de Fóra e Luz, seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 653, de 23 de julho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao Processo s/n, de 16, de julho de 1955, despachado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de julho de 1955.

Padua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 4/GP-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder, nos termos do § 2º, do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Danglar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Cabral Ribeiro, Oficial Administrativo, classe L, lotada na Divisão da Receita, da S. F., por trinta (30) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo

médico n. 677, de 6 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.

MANOEL DE ALMEIDA COELHO

Prefeito em exercício

PORTARIA N. 199/55-G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar à Secretaria de Finanças que não proceda a nenhum pagamento fora das dotações orçamentárias sem lei prévia e que autorize a abertura do necessário crédito especial ou suplementar, nos termos do art. 33 da Constituição Política do Estado.

Dé-se ciência e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 1955.

MANOEL DE ALMEIDA COELHO

Prefeito em exercício

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", Osmarina da Silva Lima, professora extranumerária, com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 683, de 10 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

MANOEL DE ALMEIDA COELHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de agosto de 1955.

Benedito de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reny da Silva Costa, ocupante interina do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai, da D. E. M., da S. A., por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n.

675, de 6 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

MANOEL DE ALMEIDA COELHO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de agosto de 1955.

Benedito de Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do § 2º, do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Danglar

Maria Pia Malheiros — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Eulalia Santana — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria Passos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Manoel Mendes Soares — Aforamento — Ao Consultor Geral.

Osmar Domingos Barbosa — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

Raimundo Carneiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Luiz dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Duarte Couto — Senado de imposto predial — Diga o Gabinete.

Hugo Batista — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

Ofícios

N. 498, da Secretaria de Obras — Solicita devolução do processo n. 3610 de José da Silva Ramalho — Informe o C. M.

S/n., do Cemitério de Santa Izabel — Remete relatório da semana de 7 a 13-8-1955 — Ao Departamento de Estatística.

N. 187, do Contencioso Municipal — Remete petição n. 2723 — 51 de Osmarina Martins de Sousa — Reforma o despacho supra, determinando que o presente seja encaminhado ao Gabinete para os devidos fins.

Elias Alves Ferreira — Restituição de documento — Ao D. M. P.

Georgina Barata Magalhães — Dispensa de décimas — Ao parecer do Consultor Geral.

Iracema Teixeira Loureiro — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

José Cândido Barbosa Neto — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério. Compra de sepultura — Como Rio de Santa Izabel.

José da Costa Farias — requer, paga as taxas devidas.

José Pereira de Assis — Salário família — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Luiza Cândido da Rocha — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

N. 119, do Serviço de Proneto Socorro — Encaminha petição de Leonidas Pinto Bandeira — Diga o D. M. P.

N. 120, do Serviço de Proneto Socorro — Solicita providências — Diga o D. M. P.

N. 121, do Serviço de Proneto Socorro — Remete mapa demonstrativo do movimento de socorros e conduções do mês de julho de 1955 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

Memorando s/n., da Secretaria de Finanças — Solicita providências — A S. F.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.539

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELETORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

14. ^a SECÇÃO			
Instituto Sinai — (Avenida José Bonifácio)			
— A —		56—Crisolita Lima e Silva	70.127
1—Anselmo da Silva Pereira	52.817	57—Cleveland de Sousa Leal	71.361
2—Antonio Luiz de Melo	66.676	58—Clodoaldo Cardoso do Nasci- mento	69.274
3—Alexandrc Soares da Silva Freire	63.867	59—Clarice das Mercês Tavares	70.466
4—Apclonia Ramos de Miranda ..	69.803	60—Clemente Gomes Braga	65.795
5—Anatalia Carme nde Souza ..	64.573	61—Consuelo Ferreira Neri	68.285
6—Almir Lopes Mendes	67.407	62—Casemiro Guerreiro de Oliveira	65.977
7—Antonio de Oliveira	63.644	63—Clarisse Ferreira Potter	66.770
8—Augusto Costa	66.087	64—Cleia de Jesus Ferreira	64.076
9—Alirio Machado de Miranda ..	70.987	65—Cleia Ramos de Miranda	69.877
10—Alvaro Santos	70.868	66—Cassilda Pinheiro Lopes	69.406
11—Aguinaldo de Deus Antunes Cardoso	71.236	67—Cleonice Barbosa Regis	70.513
12—Alexandrina Jesus da Silva ..	66.296	68—Clara Cheres da Silva	20.230
13—Apolonio Pinheiro da Silva ..	71.332	69—Cecilia Campos de Carvalho ..	71.707
14—Anilcem Maia Burijanas de Miranda	70.830	70—Candido Ribeiro	73.514
15—Aminthas Ribeiro dos Santos ..	65.746	71—Clelia de Sousa Leal	78.461
16—Antonio Figueiredo Dias	66.315	72—Carmino Borges	73.732
17—Agostinho Nascimento	66.699	73—Claudio Monte de Sousa	73.254
18—Antonia de Nazaré Passos ..	66.683	74—Candido Ribeiro	72.748
19—Aurora de Miranda Baia	70.807	75—Carlos Augusto de Carvalho ..	72.506
20—Anselmo Cavalheiro Pantoja ..	69.723	76—Crisolita Pereira Paes	31.212
21—Amélia Alves da Costa	69.064	— D —	
22—Antonio Machado Dias	70.287	77—Domiro Pereira Matos	65.964
23—Agostinho Costa	69.783	78—Demetrio Cardoso Pinheiro	70.597
24—Aguinaldo Ferreira Gaya	70.815	79—Donato Alves Torres	71.358
25—Ana Freitas e Silva	65.408	80—Durval Nogueira de Sousa Filho	71.285
26—Ana Rodrigues de Castilho ..	66.696	81—Decio da Rocha Pereira	71.329
27—Alice Felix da Silva	64.755	82—Diniz Sousa Santos	67.659
28—Antonia Araújo de Carvalho ..	72.780	83—Denize Cavaleiro de Miranda	74.201
29—Albertina Paula de Carvalho ..	73.203	84—Dulcelina Martins Pereira	73.432
30—Angelo Agostinho Soares	74.298	85—Djalma de Lima Melo	72.852
31—Alvaro Fernandes da Silva	74.204	— E —	
32—Aprigio Verissimo da Silva	74.457	86—Eugenio Moraes	70.211
33—Aurea Alves Machado	74.230	87—Estacio Martires dos Santos	70.207
34—Aldenora Sabino Costa	73.446	88—Esmeralda Oliveira da Silva	65.227
35—Adélia Ferreira da Rocha	73.512	89—Elisa da Silva Lelis	64.465
36—Antonio Ribeiro da Silva	73.572	90—Elisa Viana de Albuquerque	66.620
37—Agostinho Raimundo de Pinho ..	73.574	91—Edith da Costa Cardoso	70.100
38—Afonso Vieira de Miranda	74.239	92—Eunice Bezerra de Menezes	63.873
39—Antonio Queiroz Câmara	7.490	93—Emanoel Sarmanho Corrêa	70.345
40—Alcides Beatriz Duarte da Mota ..	46.814	94—Estelio Monteiro de Almeida	67.609
41—Antonio de Jesus Mendes	58.224	95—Ester Nascimento Ponte e Sousa	74.279
42—Amaro Roberto Goberto Da- masceno	46.215	96—Estacio Olegário da Silva	69.242
43—Alda Soares da Silva Matos	45.491	97—Eneida Bezerra de Menezes	65.149
44—Aluizio José Gomes	58	98—Esmaraldo Luiz da Silva	65.917
45—Aurora Gouvêa da Silva Albu- querque	7.601	99—Eres Santos	66.829
46—Antonio Moraes Nascimento	75.940	100—Eduardo Jorge de Siqueira	71.172
— B —		101—Edmundo de Sousa Nunes	10.204
47—Benedito de Souza Franco	64.328	102—Elisa Elina de Carvalho Borges	26.112
48—Benedito Rodrigues de Vascon- celos	64.188	103—Ester de Oliveira Teixeira	74.215
49—Bernardo Valente Cordovil	65.578	104—Engracia Alves Bezerra	74.182
50—Benedito Vieira Pinheiro	71.238	105—Eloy Damasceno	74.200
51—Benedito Chaves de Almeida	73.238	106—Emanuel Guedes da Fonseca	74.372
52—Benvinda Maria Rodrigues	73.433	107—Edna Rodrigues da Costa	73.455
53—Benedita da Costa Melo	72.731	108—Elias Dias	73.513
— C —		109—Elias Simão dos Santos	73.769
54—Creusa Amorim Baia	108.110	110—Edgar Ramos de Miranda	76.289
55—Cariolano de Almeida Barreiro	71.188	111—Eda Maria Pantoja	77.753
		112—Esmeralda Pereira da Costa	77.867
		113—Ernani dos Reis Franco	78.073
		— F —	
		114—Flávio Calado de Figueiredo	71.243
		115—Fernando Rodrigues de Freitas	67.593
		116—Francisco Chagas de Oliveira	64.690
		117—Fernando da Costa Gandra	65.629
		118—Francisco Braga de Alencar	64.176
		119—Francisco dos Santos	64.996
		120—Francisco de Araújo Chaves	64.994
		121—Florentina do Nascimento	66.843
		122—Floriania da Silva Santos	64.713
		123—Francisco Lins de Albuquerque Filho	221
		124—Francisco Lins de Albuquerque	3.873
		125—Fernando Gonçalves	73.519
		126—Fausto Rodrigues Soares	73.961
		127—Francisco da Silva Ribeiro	73.777
		128—Francisco de Assis Cumaru de Araújo	75.942
		— G —	
		129—Geny dos Santos Cunha	73.971
		130—Geraldo Pereira de Souza	63.703
		131—Guilmar Menezes de Oliveira	64.242
		132—Gercina Raimunda da Silva Rocha	74.352
		— H —	
		133—Helena de Almeida e Silva	65.513
		134—Haroldo Ferreira Parente	73.904
		135—Hilda da Silva Aragão	74.389
		136—Hilda Botelho de Azevedo	76.024
		137—Hilton Martins Meguins	76.311
		— I —	
		138—Iracy da Silva Gonzaga	108.327
		139—Izaura Benigno	66.419
		140—Izabel Pereira	64.426
		141—Inez Bezerra de Menezes	69.652
		142—Izaias de Oliveira Lobo	66.888
		143—Iracema Moreira de Barros Vasconcelos	64.088
		— J —	
		144—Irary Gomes de Oliveira	31.842
		145—Iovigé Gama de Paula	73.489
		146—Iracema Siqueira da Silva	73.664

BOLETIM ELEITORAL

176—José Batista de Sousa Leão	69.836	265—Maria Gonçalves Braga	73.460	237—Raimunda Sousa Nascimento	73.464
177—José Batista da Silva	75.531	266—Maria Requirges de Barros	73.576	238—Raimunda Ribeiro da Silva	73.577
178—José Peixoto da Silva	74.111	267—Miguel Estaquio da Costa	73.587	239—Raimundo Batista da Silva	73.612
179—José Cota Fernandes	74.849	268—Manoel Guimarães Rezende	73.719	240—Rogerio Pereira Viana	71.390
180—Josef Barroso Magno	73.579	269—Maria Jose Fernandes	73.659	241—Regina Rocha Simões	71.729
181—Joana Lemo da Costa	73.465	270—Mariana Fernandes de Melo	73.660	242—Raimunda Marques da Costa	74.296
182—Joaquina Rosa Melo	73.911	271—Maria Saleme Pereira	73.731	243—Raimundo Henrique da Silva	32.566
183—João Mendes Ferreira	73.666	272—Mariano de Oliveira	73.788	244—Raimunda Aracy Cardoso	8.709
184—Joaquina de Melo Madeira	73.670	273—Manoel Fernandes dos Santos	73.778	245—Raimundo Martins de Oliveira	8.701
185—José Ferreira Pinto	71.905	274—Marcella Tadaischy Machado	73.783	246—Raimundo Nonato da Silva	77.552
186—José Augusto de Carvalho	7.379	275—Maria Luzia da Silva	73.791	— S —	
187—João Barbosa de França	30.502	276—Mercedes Silva Gavinho	73.238	247—Sizenando Pereira da Costa	69.065
188—José Batista da Silva	18.554	277—Maria Jesé Bezerra da Silva	48.126	248—Salatiel de Araújo Mendes	71.377
189—José Queiroz Monteiro	20.227	278—Milthes Martins de Oliveira	2.422	249—Samuel Reis Ferreira	63.918
190—Juvenal Monteiro de Oliveira	7.474	279—Maximina Fernandes Matos	12.335	250—Severino Tavares Bezerra	63.673
191—Júlia Queiroz Monteiro	6.897	280—Miguel Sarmento	37.885	251—Salomão Silva	64.614
192—José Lins de Albuquerque	200	281—Manoel Erasmo da Silva	38.486	252—Stela Vieira d'Oliveira	70.649
193—João Joventino dos Santos	25.969	282—Maria Nascimento de Albuquerque	43	253—Severino Emídio d'Oliveira	73.914
194—João Santa Brigida de Barros	38.723	283—Medina Iraty Lins de Albuquerque	3.227	254—Servita de Souza Lima	73.225
195—José Pereira dos Santos	44.374	284—querque	29.388	255—Terezinha de Jesus Benigno	69.881
196—João Batista de Oliveira	39.993	285—Margarida Gomes de Sales	277—Ubaldo Moacir da Silva	73.736	
197—João Damasceno Lins de Albuquerque	212	286—Maria Júlia Gouvêa da Graça	26.457	— U —	
198—João Lins de Albuquerque	30.464	287—Maria Raimunda de Sousa Vasconcelos	75.975	278—Virgilio Ubaldo dos Reis Carvalho	
199—Joaquim José Cardoso Júnior	8.074	288—Maria Freitas da Costa	75.994	279—Vicente Lopes Pereira	71.255
200—José de Arimatéa Lins de Albuquerque	77.165	289—Maria Ivone Gonçalves Ferreira	76.095	280—Vicente Paula da Silva	69.034
201—José Teixeira de Moura	76.149	290—Marcélia Pinto da Silva	77.695	281—Vitalina Gomes da Silva	69.016
202—José Soares da Silva Matos	76.619	— N —	77.780	282—Vicente Paulo Rêgo	74.108
203—João Smith do Amaral	77.694	291—Neusa Alves dos Santos	69.445	283—Vizolino Martins Albuquerque	73.615
204—João José Barbosa	77.865	292—Normelio Pereira	71.810	284—Virginia Mota Vieira	204
— L —		293—Naziazina Pereira Viana	69.963	— W —	
205—Laercio José Moraes Esteves	108.350	294—Noemias da Silva Junior	69.876	285—Waldemar Seabra de Freitas	65.887
206—Leonila Gomes Mendes	73.987	295—Nohemias Borges	45.384	286—Wanilda Farias Rodrigues	69.878
207—Lucilo Amorim de Araújo	71.021	296—Neuzá Oliveira de Moura	14.908	287—Wilson Sampaio Lima	70.408
208—Leonild Bandeira	69.523	297—Nagnel Varcia Barca	73.481	288—Wladimir Augusto de Moura	16.565
209—Lourença Paula de Araújo dos Santos	63.788	298—Natercia Pereira da Silva Mota	74.112	289—Wanderlino Rosário do Nascimento	
210—Lindaura Moreira	70.358	299—Nazare Tavares Corrêa	73.515	290—Wanda Magalhães Costa	74.299
211—Lourival Coêlho de Matos	71.223	300—Nilson Saraiva	73.754	291—William Rodrigues Damasceno	74.109
212—Luiz Ferreira dos Santos	69.940	301—Nerice Melo Esteves		— Z —	
213—Luiz Alves Nogueira	66.977	— O —		292—Zulina Carneiro Baracho	69.887
214—Lucas Lopes de Amorim	66.667	302—Otilia Farias	73.962	293—Zeferino Antonio de Matos	71.339
215—Luiz Gonzaga e Silva	69.731	303—Otilia Coêlho de Moura	66.552	294—Zelira de Paiva Dias	67.592
216—Luiz Castro de Amorim	9.984	304—Osvaldo Soares da Costa	67.294	295—Zulima Rubim dos Santos	69.036
217—Lydia da Silva Favinho	64.842	305—Octânia de Paula Oliveira	63.776	296—Zuila Gonçalves da Silva	73.438
218—Luiza Torres Bunheirão	69.524	306—Osvaldino Modesto Domingues	70.752	297—Zélia Coêlho da Costa	73.578
219—Luiz Gonzaga da Silva	74.373	307—Odalis Maria Pinheiro de Lima	70.810	298—Zozima Gonçalves de Assis	71.786
220—Leonidas Pereira de Souza	73.735	308—Osiúma de Sousa Silva	69.360	299—Zenaidé Fernandes Sousa	5.083
221—Lucilia Santos	73.714	309—Osvaldo Monteiro da Cruz	70.573	300—Zacarias Cavalcante da Graça	77.187
222—Lauro Gomes de Oliveira	31.892	310—Odemar Campos Dourado	67.106		
223—Luiza Constantino do Nascimento Marques	12.854	311—Oscar Augusto de Oliveira	74.289	15.ª SEÇÃO	
224—Luiz Gonzaga de Santa Brigida	46.096	312—Oscar Pereira da Silva	74.233	Sociedade Clube 11 Bandeirinhos (Guamá)	
225—Luiz Gaudencio de Lima	31.894	313—Olímpio Andrade Pessoa	73.439	— A —	
226—Luiz José de Araújo	77.097	314—Osvaldo Gomes da Silva	73.780	1—Abdias Gomes de Almeida	108.660
227—Luor Silvestre Fernandes de Sousa	77.151	315—Otilia Rodrigues da Silva	73.959	2—Alfredo Ferreira Miranda	32.991
228—Liticiano Cícero dos Reis Carvalho	77.765	316—Ofir Raimundo dos Santos	71.907	3—Antonio Neco do Nascimento	36.690
229—Ligia Castro Silva	77.812	317—Osmarina Damasceno	72.985	4—Armindo Coutinho da Silva	37.551
— M —		318—Osvaldo Queiroz Monteiro	18.893	5—Alcides Guedes de Moura	37.555
230—Maria de Nazaré dos Santos	108.168	319—Odorico Sinval de Moura	47.805	6—Ana Clotilde de Medeiros	17.432
231—Mário Rodrigues	108.665	320—Osmarina Pimenta da Silva	45.994	7—Ana Georgina de Brito	17.433
232—Maria José Carvalho Gonçalves	71.027	321—Falcão	76.989	8—Antonio Quito Matos	37.221
233—Maria José de Almeida da Silva	63.814	322—Oswaldo Nazaré Sousa	76.106	9—Almerindo dos Anjos Vieira	34.999
234—Maria Madalena Carvalho	70.506	323—Odete Quaresma da Silva	75.725	10—Adalginda Alves Ferreira	33.189
235—Maria de Almeida	65.068	324—Oséas Fernandes da Cruz	76.597	11—Antonio José dos Santos	37.577
236—Maria de Lourdes Mendes Abejdid	67.296	— P —		12—Antonio Maria Rodrigues	34.481
237—Maria de Lourdes da Costa Piñeiro	70.816	325—Pedro Vaz Ferreira	69.256	13—Antonio Monteiro de Queiroz	35.909
238—Mário Santa Rosa	70.502	326—Pedro Marques Sampaio	71.234	14—Antonio Lúcio Pereira	37.729
239—Maria Raimunda de Sousa Vasconcelos	65.074	327—Pedro Aires Machado	71.376	15—Arthur de Carvalho Barros	58.226
240—Maria de Nazaré Araújo e Silva	70.289	328—Percílio Dalmacio Nunes	71.009	16—Amendes Baena Pombo	54.973
241—Maria de Nazaré Ferreira Santos	69.778	329—Petronila Moreira Duarte	70.136	17—Antonio Batista de Brito	30.869
242—Milaide de Moura Rolim	64.052	330—Pedro Barros de Lima	66.224	18—Ataíde Lima	32.852
243—Manoel dos Santos Prado	63.981	331—Paulo Mesquita da Mota	69.046	19—Antonia Alves da Silva Moreira	46.141
244—Manoel Bento Migueis	63.981	332—Pedro Felix Ferreira	67.125	20—Antonia Saridina Nascimento	57.046
245—Maria Ferreira da Silva	69.359	333—Petronila Pinheiro de Carvalho	67.129	21—Arlindo Vieira de Sousa	35.264
246—Manoel Nascimento	70.113	334—Raimundo Milton Alves da Silva	68.173	22—Álvaro Francisco da Silva	35.883
247—Maria de Jesus Palheta	64.885	335—Raimundo Auzier	64.447	23—Alexandrina Zählth da Silva	46.289
248—Maria José Barbosa	68.015	336—Raimunda Martinez Pegado	63.621	24—Ana de Castro Rodrigues	55.714
249—Maria do Carmo de Matos	69.880	337—Raul de Albuquerque Araújo	66.204	25—Adelaide Bezerra Tavernard	55.708
250—Manoel de Freitas Lobato	70.902	338—Renato Casanova Corrêa	64.522	26—Antonio Trindade	56.019
251—Manoel de Sousa Bentes	67.698	339—Rosildo da Silva Bezerra	67.134	27—Ana Costa de Vilhena	47.701
252—Max Torres Pimentel	65.708	340—Raimundo Magno de Araújo	69.692	28—Alice Miranda Nóbrega	55.968
253—Maria Cunha Cota	69.357	341—Raimundo da Silva Sousa	69.746	29—Alberto Cajueiro	55.579
254—Mario Bahia	67.069	342—Raimunda de Moraes	65.768	30—Arlindo Alves Pereira	55.646
255—Manoel Miranda dos Santos	65.870	343—Raimundo Nazaré de Mendonça	64.702	31—Antonio Moreira de Lemos	57.080
256—Maria Irene Passos	69.788	344—Raimundo Nunes Soeiro Pessoa	69.879	32—Armando Gouvêa Teixeira	46.014
257—Manoel Lima Cordeiro	73.282	345—Raimunda Lobo de Araújo	69.692	33—Antonio Gonçalves Ataíde	55.008
258—Manoel da Conceição Pinheiro	74.181	346—Raimunda Pires de Sousa	71.344	34—Antonio Cardoso da Silva	46.061
259—Mirtaristides de Oliveira Pantoja	74.200	347—Raimundo Queiroz Pereira	64.940	35—Ana Alves Barbosa	57.287
260—Maria do Livramento de Mesquita	74.19				

48—Albertina Paschoa de Sá	46.038	138—Honório Ferreira Passos	46.607	228—Maria Orminda da Silva	37.057
49—Antonio Feliz de Lima	46.639	139—Hilda Lourciro da Silva	49.118	229—Manoel Aquino Lopes	36.608
50—Aristolelina Nunes da Silva	46.583	140—Hilda Carvalho	56.383	230—Marcos da Trindade	34.761
51—Antonia Francisca do Nascimento	46.567	141—Honório Ferreira Sousa	32.889	231—Maria Ida da Costa	36.475
52—Ademar Ferreira Moreno	46.836	— I —		232—Maria Corina dos Santos	33.665
53—Adalgisa Gurjão	46.764	142—Inácio Gomes de Assis	36.610	233—Manoel Ferreira dos Santos	36.722
54—Azarias Lins Cavalcante d'Albuquerque	342	143—Irene de Jesus dos Santos	36.738	234—Miguel Sarmento	37.885
55—Abelardo Mendes da Cruz	78.107	144—Ignácio Guilherme da Costa	49.450	235—Mancel Vitor Sarraf	39.719
— B —		145—Izabel Ribeiro dos Santos	59.489	236—Mercedes Mesquita da Mota	46.226
56—Bartololo Vieira Luz	30.343	146—Ildia de Sousa Melo	36.728	237—Mário Magalhães Neves	46.067
57—Benedito Domingos de Oliveira	37.457	147—Ignez Berber de Assis	59.523	238—Maria do Nascimento Fluza	46.275
58—Benedito Antonio dos Reis	58.697	148—Izabel Jovina da Graça Dias	56.067	239—Manoel Vaz de Oliveira	26.653
59—Bianor Medeiros	18.992	149—Inocência Alves de Miranda	56.126	240—Manoel Coelho de Lima	48.536
60—Benedito das Chagas e Silva	55.964	150—Izabel Nascimento Moreno	55.735	241—Maria Matilde Pachote	55.717
61—Benedito Farias da Silva	26.647	151—Isaura Barroso Olegário	48.514	242—Manoel Lopes dos Santos	46.073
62—Benedito Vale	26.172	152—Isabel Gonçalves de Aguiar	48.661	243—Maria Adelsoide Albuquerque	48.662
63—Beatriz Sá Miranda	46.971	153—Iraides Oliveira Barbosa	78.091	244—Manoel Pinheiro Gonçalves	
64—Bianor Nunes	56.828	— J —		Chaves	49.351
65—Benedita Gomes Rodrigues	58.748	154—José Ferreira Gonzaga	36.225	245—Maria Revoredo de Sousa	55.751
66—Brigida Praxedes Borges	46.586	155—João B. Ferreira Filho	38.116	246—Mancel Vieira de Mello	46.312
67—Benedito Andréa Cordias	46.827	156—José Rayol de Barros	58.600	247—Mário Infante de Carvalho Pena	45.726
— C —		157—João Moraes Lobato	18.589	248—Matias Raimundo de Sousa	56.284
68—Cordovil Pereira de Oliveira	39.073	158—José Galazans de Oliveira	38.130	249—Manoel Francisco de Araújo	48.688
69—Cecílio de Jesus dos Passos	37.024	159—João Rodrigues de Assunção	39.635	250—Maria Dolores Castro	55.071
70—Cândida Bastos Fernandes	55.278	160—José de Aquino Costa	59.580	251—Milton Queiroz da Silva	55.194
71—Cecília Santa Rosa	46.598	161—José Juvêncio Alves Uchôa	59.583	252—Maria José Arminda Cardoso	55.157
72—Cândida Rodrigues de Araújo	48.664	162—José Galdino Câmara	30.884	253—Maria Lopes de Leão	55.966
73—Corinto Luiz Siqueira	43.863	163—José Cristo	33.999	254—Maria de Nazaré Borges	55.972
74—Carlota Tocantins da Silva	26.920	164—José Agostinho de Sousa Filho	34.927	255—Moacir Ferreira da Costa	108.201
75—Cecy Soares de Almeida	46.640	165—José Gomes Bastos	32.789	256—Manoel Mendes de Almeida	55.589
76—Cristovam Gomes Pires	46.584	166—João Batista de Sousa	34.201	257—Maria Conceição Martins	55.640
77—Celina dos Santos	46.797	167—Jeronimo Xavier Gomes	36.101	258—Manoel Aurélio Beckman	
78—Ciriaco de Lima	79—Carmen Dolores Gomes de Vasconcelos	168—José Malcher	37.283	259—Mário Nunes	48.691
— D —	78.093	169—Joaquim Genadio do Nascimento	37.290	260—Maria Pinto Branco	26.921
80—Doraci Souza da Silva	108.153	170—João Curcino Pastana	32.820	261—Manoel Soares	55.229
81—David Nonato de Jesus	38.903	171—João Pereira de Oliveira	39.016	262—Maria de Lurdes Almeida e Silva	55.444
82—David Rezende da Silva	30.784	172—José dos Santos Miranda	37.015	263—Maria Lima Feixoto	55.074
83—Deocleciano Belo Araújo	18.596	173—Joaquim de Sousa Lima	34.891	264—Marcos José Araújo	35.632
84—Domingos da Paixão Almeida	46.074	174—Jandir Pereira Goes	46.069	265—Maria Belém da Luz	46.062
85—Dinair Pereira Fernandes	46.071	175—João de Assis Barbosa	56.046	266—Matilde Moura Leite Ribeiro	46.065
86—Doralice Sacramento	46.037	176—José Francisco de Sousa	46.068	267—Maria Irene Vasconcelos	57.211
87—Dolores Ferreira Sousa	55.956	177—João Francisco Tenório	55.795	268—Manoel Sinesio Costa de Sousa	7.543
88—Doralice de Carvalho Bezerra	55.201	178—João Batista da Costa	55.799	269—Maria Jose Borges Sousa	57.017
89—Dulcean da Silva Negreiros	55.650	179—João Paixão Ribeiro	49.311	270—Maria Neuzarina Gomes Cordeiro	45.867
90—Daniel Raulino de Lima	46.052	180—João Mathias Sampaio	55.870	271—Maria Izabel de Lima Ribeiro	55.690
91—Demetrio Casas Neto	57.051	181—João Maria da Silva	47.188	272—Maria da Purificação Sampaio	46.101
92—Dclores Miranda Cardoso	46.112	182—José Mauricio de Lima	55.960	273—Maria do Carmo Lima de Oliveira	56.144
93—Dagmar Ferreira do Espírito Santo	48.876	183—Júlia Lima	55.762	274—Manoel Rodrigues de Carvalho	46.031
94—Diva Alves Cardoso	56.488	184—Joaquim Marcos da Costa	48.985	275—Milton Santana	56.140
95—Dalila Pinto Monteiro de Sá	49.177	185—Jocana Boulhosa de Carvalho Verdelho	46.298	276—Maria José Pantoja	49.555
96—Dulce da Silva Araújo	49.176	186—José Mendonça de Amorim	26.275	277—Manoel A. Medeiros Saldanha	56.217
97—Dalila Corrêa Baía	46.763	187—João Thenorio Braga	26.909	278—Manoel Luiz de Almeida	26.603
— E —	34.700	188—Júlia Fidelia de Albuquerque	26.040	279—Maria dos Santos Silva	55.666
98—Estevam Vieira da Luz	36.588	189—José Vieira da Silva	48.697	280—Maria de Lourdes da Silva Lima	46.220
99—Eduardo Marques Soares	34.563	190—José Loureiro Carrera	55.067	281—Maria de Lourdes Cruz	46.104
100—Emídio Batista da Silva	34.716	191—João Rodrigues	55.330	282—Maria Soares de Sousa	56.511
101—Edmundo Moraes	26.918	192—João Bezerra de Menzes	46.006	283—Mateus Timoteo da Silva	49.119
102—Eleonora Soares de Almeida	56.147	193—José Antonio de Vasconcelos	46.175	284—Maria de Jesus Cristo Teixeira	46.627
103—Expedito Neco da Silva	48.690	194—José Benjamin	49.285	285—Maria Lima Magalhães	46.599
104—Eleonora Coelho Fialho	38.842	195—José Euzebio Barradas	56.031	286—Manoel Serrão de Castro	46.582
106—Euclides Vieira Fernandes	46.110	196—José Gualberto Mesquita	48.089	287—Milton da Costa Braga	46.581
107—Emilia Siqueira Alves	56.136	197—João Costa	46.620	288—Maria das Dôres Sousa Carneiro	46.802
108—Elvira Galvão Oliveira	26.275	198—João Nascimento da Silva	46.822	289—Manoel Pantoja	46.542
109—Euclides Vieira da Silva	46.012	199—Juvenel Alves da Costa e Silva	46.837	290—Maria Celeste Reis	46.806
110—Esmeralda Arruda da Silva	46.577	200—Joaquim Costa Bacelar	46.841	291—Maria Ferreira da Costa	46.793
111—Ernestino Dias	46.842	201—Joventina Silva Paiva	47.101	292—Maria Gomes Casanova	46.600
112—Eulinda Silva	46.846	202—José Lima	47.255	293—Manoel Rodrigues de Sousa	46.780
113—Elza de Oliveira Freitas	46.766	203—Josefa Fernandes de Melo	49.107	294—Marcelo Júlio Saraiva	7.357
114—Eutalia Corina da Costa	46.801	204—João Leonardo Cardoso	30.494	295—Manoel Marques de Oliveira	79.063
115—Edgar Virginio do Nascimento	78.100	— L —			
116—Eugenio Soares Alves	80.547	205—Lauro Araripe Marinho	32.895	— N —	
— F —		206—Lina Siqueira Alves	34.514	296—Noemia Raimundo de Sousa Benjamin	46.844
117—Francisco Sousa Soares	59.112	207—Liberalina Nazaré Bastos	34.015	297—Noemia Silva	46.259
118—Francisco Ferreira de Sousa	36.489	208—Lino Ferreira da Silva	24.971	298—Nicanor dos Passos e Silva	55.502
119—Felix Lopes Chaves	32.164	209—Luiza Gonzaga de Oliveira Corrêa	55.756	299—Nestor Soares da Silva	48.586
120—Francisco Chagas Nascimento	37.282	210—Ligia Orestes de Oliveira	49.001	300—Neila Sales Pinto	55.957
121—Felipe Trindade Perdigão	59.161	211—Lourdes Rosenda da Silva	33.667	301—Nazir Jorge João	55.957
122—Francisco Caetano	59.144	212—Lourenço Lopes Tavares	55.774	302—Neusalina Silva de Oliveira	46.028
123—Francisca Nazaré Costa	49.878	213—Luiz Evangelista Ribeiro	55.971	303—Nicacia Xavier Sousa	46.122
124—Fausta Maria Siqueira	55.193	214—Luiz Nunes da Silva	55.629	304—Neusa Campos da Cruz	46.835
125—Filomena Mateus	55.634	215—Luiz Barroso da Silva	55.611	305—Nice dos Santos	46.843
126—Francelina Cavalcante	46.893	216—Lucimar Castro Bastos	56.130		
127—Francisco Ormindo de Oliveira	9.925	217—Luiz Eugenio de Menezes	56.598	— O —	
— G —		218—Lúcia de Brito Loureiro	46.621	306—Orion da Silva Damasceno	108.240
128—Gracielle dos Santos Moraes	46.033	219—Lahire Orlando dos Reis Calvalero	46.848	307—Odizia Clelia dos Santos	55.243
129—Guiomar Corrêa do Nascimento	56.385	220—Marlene Ramos dos Santos	108.222	308—Olegário Pereira	18.840
— H —		221—Maria do Carmo Pontes de Albuquerque	41	309—Osvaldo da Penha Nunes	33.618

BOLETIM ELEITORAL

— P —	
321—Praxedes Cláudio de Matos	38.667
322—Perí Benjamin	37.214
323—Paulina Ferreira de Sousa	34.161
324—Pedro Corrêa de Paiva	30.883
325—Procópio Soares Batista	56.148
326—Paulo Cantanhede	46.001
327—Pedro Francisco de Araújo	46.596
328—Paula de Sousa	55.745
329—Perolina Nascimento de Lima	55.743
— R —	
330—Raimunda Canuta Mateus	34.610
331—Rodolfo Raul Pereira	34.527
332—Raimundo Nascimento Rocha	33.938
333—Raimundo Ratis Filho	30.872
334—Raimundo Euclides Trindade	18.843
335—Raimundo Almeida Lameira	30.789
336—Rodolfo Sales	39.280
337—Raimundo Pena de Sousa	32.921
338—Raimundo de Assis Gonçalves	27.197
339—Raimundo Norberto Durana	37.487
340—Raimundo Vieira dos Santos	33.942
341—Raimundo Marques da Silva	46.230
342—Raimundo Gomes da Silva	56.047
343—Raimunda da Conceição	46.287
344—Raimunda Virgolina Ferreira	46.288
345—Raimunda Pessôa Nascimento	55.712
346—Raimundo Costa	48.716
347—Ramiro dos Reis Filho	55.969
348—Raimunda Tavares Andrade	46.039
349—Rosa Magalhães	47.050
350—Rossilda Soares de Almeida	26.917
351—Rosa Rocha de Oliveira	46.054
352—Raimundo Queiroz de Almeida	46.930
353—Raimundo Belarmino de Andrade	53.063
354—Raimunda Meireles Santos	43.489
355—Raimundo Souza de Chaves	46.624
356—Raimunda Soares de Moraes	46.613
357—Raimunda da Conceição do Amaral	46.605
358—Raimundo Simões Barbosa	46.839
359—Raimundo Alves da Silva	46.829
360—Raimundo Sousa da Costa	56.633
361—Raimunda Monteiro da Silva	78.287
— S —	
362—Sodario Antonio de Sousa	30.856
363—Silvana Corrêa Lima	56.075
364—Sebastião Marcolino da Silva	55.176
— T —	
370—Tarciso Mirnda do Amaral	55.663
371—Teodorina Belém Miranda	48.019
372—Tereza Lima da Silva	46.585
373—Tomé Pereira Pinto	36.576
374—Tereza Rodrigues dos Santos	78.101
— V —	
375—Vitália Lima Pantoja	37.211
376—Vital da Conceição Pinheiro	37.211
377—Veríssimo Cordeiro Garriso	54.459
378—Valdomiro Martins dos Santos	55.833
379—Vitor Herculano Harjino	46.035
380—Virgílio Pereira Bulhões	46.698
381—Valdemar Sousa da Costa	56.062
382—Venâncio Rodrigues dos Santos	322
383—Vicente Ferreira da Silva	56.132
— W —	
384—Wilson Petronilo Queiroz	45.305
385—Waldemar Lira	45.703
386—Waldemar Cavalcante Pacheco	55.509
387—Walmir Campos Vasconcelos	26.991
388—Waldomiro Coutinho da Silva	46.574
389—Washington Crispim dos Santos	56.689
390—Walfrido Beltrão Vera Cruz	92.434
391—Wilson Lima	92.462
392—Walter Rodrigues de Lima	93.054
— Z —	
393—Zilmar Araújo	46.528
394—Zulia Pereira Lima	56.281
395—Zulima Oliveira	251
396—Zulcide Azevedo Ferreira	54.660
397—Zacarias Vieira de Miranda	55.641
398—Zelina Cruz de Araújo	44.570
399—Zilda Barros de Sousa	45.254
400—Zilda dos Santos Oliveira	92.730

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 1.417|55-Circ.

Belém, 18 de agosto de 1955.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que endereço a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegáficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 429|55 de 17-3-55 — Circular. Transcrevo para devidos fins seguintes dispositivos Lei 2.550, de 25 de julho 1955, que altera Código Eleitoral "artigo sétimo". O título eleitoral será entregue, pessoalmente, ao eleitor pelo Juiz Eleitoral, pelo Juiz preparador ou por escrivão eleitoral especialmente designado. Artigo vinte dois. As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três suplentes e de dois secretários. Artigo vinte e três. A Mesa receptora não poderá ser constituída de membros pertencentes a um só partido ou coligação, a menos que esta abranja a totalidade dos mesmos. Parágrafo primeiro. O Juiz Eleitoral escolherá e nomeará os membros das mesas receptoras dentro os nomes indicados em lista tríplice, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, pelos partidos e alianças de partidos. Parágrafo segundo. A nomeação dos membros das mesas receptoras será feita em audiência pública, anunciada pela imprensa, onde houver, e por edital, afixado no lugar próprio do juízo eleitoral, com pelo menos 5 cinco dias de antecedência. Parágrafo terceiro. As mesas receptoras serão constituídas de forma a atender, sempre que possível, a todos os partidos e coligações de partidos. Parágrafo

quarto. Se os partidos e as coligações de partidos não fizerem a indicação no prazo fixado, o juiz eleitoral fará as nomeações atendendo aos critérios referidos neste artigo. Saudações. — (a.) Arnaldo Lobo, Presidente Trirégio Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Este ofício circular foi encaminhado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.^a, 28.^a, 29.^a e 30.^a (Belém), 10.^a (Muaná), 24.^a (Conceição do Araguaia) e 27.^a (Ponta de Pedras).

ACÓRDÃO N. 5591

Proc. 1.818-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em Melgaço.

O Presidente da União Democrática Nacional, Serrão do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Melgaço, instruindo o processo com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Fidelis Pessoa Guedes.

1.^o Vice-Presidente — Francisco de Oliveira Leite

2.^o Vice-Presidente — Onofre Ferreira Cavalcante.

3.^o Vice-Presidente — Alcides Barnabé Fialho.

1.^o Secretário — Vicente Guedes de Souza.

2.^o Secretário — Raimundo Firmino de Lima.

3.^o Secretário — Epitácio Ferreira Lima.

Membros: — Francisco do Carmo Guedes, Antônio Pena, Pacífico Meireles de Souza, Francisco Pereira Pinto, Raimundo Ferreira dos Santos, Jurandir Melo de Freitas, Milton Fernandes Pinheiro, Rosalina Guedes Pinheiro, Bernardino de Souza Reis, Silvestre Guedes do Carmo, Adauto Santa Rosa de Lima, João Borges de Lima, Oseas Tavares, Afonso Guedes da Costa, Emílio do Carmo Guedes, João Silva e Quintino Ferreira Mendes.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação a dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional em Melgaço, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias Cód. Eleitoral art. 130, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 164 de ... 24-7-1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 15.^a Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 16 de agosto de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Augusto R. de Borborema, Antonino Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim de Norões e Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO DA 30.^a ZONA

ELEITORAL

Pedidos de Inscrição

Indeferidos

De ordem do Doutor José Amazônas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona, faço saber a quem interessar possa que foram indeferidos os seguintes processos de pedido de inscrição: — Antônio Menezes, Albertina Nepomuceno de Oliveira, Ananias Galdino dos Santos, Augusto Franco de Araújo, Adrião da Cruz e Silva, Antônio Pinheiro, Amado Mendes Pacheco, Anézio Fabeciano da Costa, Ana Nunes de Abreu, Antônio Corrêa de Abreu, Aladir de Peixoto Miranda, Benedito Monteiro, Benedita Moraes Braga, Benedita Guilherme de Paiva, Basílio Moura Duarte, Benedito Vaz, Carlos Souza Cardoso, Dandida da Silva Prado, Chiyoko Seki, Carolina Shizue Hoshino, Carlos Viana Moia, Cantidio Batista de Oliveira, Domingos da Trindade Vaz, Domingos Alves Batista, Deodato Pantoja Costa, Emilia Viana Moia, Erbelinda da Silva, Esperidião Matias dos Santos, Anik Kikuchi, Estandilau Augusto da Silva, Edgar Valis Moraes, Emeliano de Jesus Melo, Fukue Shibata, Florisvaldo dos Santos Oliveira, Felipe Sacramento de Alquino, Geraldo Pereira Souza, Hatidi Moromomi, Hiromoto Pakata, Hirochi Abe, João Batista Sacramento, Jerônima Souza, João Raimundo de Jesus, Juviniano Gonçalves de Lima, José Snião da Costa, José Gonçalves Leite, José Maria Lobo Frotaz, Josefina Ferreira Sampaio, Jairo Caetano Freitas, José Moura de Cordeiro, José Freires da Cruz, Yoshinara Nagano, Jaime Júnior de Paiva, Januário Mendes dos Santos, José Nunes Galdino, Katsuji Seki, Kumão Hayashi, Kato Lino de Jesus e Silva, Luiz Ferreira da Silva, Manoel Bonifácio de Almeida, Maria Nunes, Maria Jorge de Aquino, Manoel Leandro Pantoja, Manoel Monteiro, Maria Neponocena Evangelista, Maria Icuza Ferreira Araújo, Maria Alserina Ferreira Chagas, Maria Eunice Ferreira das Chagas, Mízael Batista de Oliveira, Maria Ribeira da Cruz, Maria Nair de Sales, Maria da Silva Costa, Maria Lidia Duarte Furtado, Miguel Assunção Maciel, Manoel Matia da Veiga, Nilson Coelho Piteira, Orlando Júnior Paixa, Verônida do Espírito Santo, Zacarias Martins, Manoel Maria da Veiga, Nilson Coelho Piteira, Orlando Júnior Paixa, Osvaldo Inácio Santos, Pedro Ribeiro da Costa, Pedro Paulo Paiva de Miranda, Petrópolis dos Santos, Pedro Pimentel Pinto, Pedro Pereira da Rocha, Pedro Ramalho de Souza Cardoso, Raimunda Costa de Almeida, Raimundo Lobo da Frotaz, Raimundo Rodrigues, Sebastião Teixeira, Silvestre do Cabral, Silvino Amaral da Silva, Sebastiana Teixeira Sampaio, Toshiko Kimura, Terezinha Vidal, Valdemar Evangelista.

E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de três (3) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de agosto de 1955.

(a.) Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.450

EXPELENTE DE 18 DE AGOSTO
DE 1955

Juizo de Direito da 4.^a Vara,
ac. a 3.^a — Juiz, dr. João Gualberto Alves de Campos.

No requerimento de Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira — Deferido.

Juize de Direito da 7.^a Vara,
ac. a 6.^a — Juiz, dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Ester José Bemaliel, José Sousa Jacob, Fidelis Blos e Humberto Oliva, Misael Jesus Bendelaque, Fidelis Blos e Humberto Silva, Alberti Oliveira de Sousa, Aldenora Azevedo, Luiz Alves Monteiro, Manoel G. Miranda, Francisca Melo Assis, Valdir Sergio dos Santos, Maria Britto do Nascimento, João José de Lima, Lucio Gomes Monteiro, Wilson Cavalcante e Benedita Pinheiro.

— No requerimento de Maria Pereira da Silva — Mandou justificar.

— Idem, de Vircima Rodrigues Branco — Conclusos.

— Idem, de Ana Rodrigues da Fonseca Diniz e outro — Conclusos.

— Despejo: A., Joaquim Inácio da Silva, R., Ananias Pau lo Batista — Mandou proceder de conformidade com o requerido a fls. 90.

— Casamento de José Gomes Pereira da Silva e Rica Bemer-gui — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Ubaldo Espírito Santo da Gama e Silva e Senhorinha Fonseca dos Santos — Rejeitou a impugnação do M. Público.

Pretoria de Cível, ac. a 5.^a Vara — Pretora, Dra. Maria Estela de Pinho Campos.

Ação executiva movida pelo Banco Moreira Gomes S. A. contra Carlos Pereira Vinagre e sua mulher — Mandou avaliar.

— No requerimento de Risoli da Franca Bandeira — Diga o M. Público.

— Idem, de Maria Tereza Guerreiro, Mariano de Aguiar — Idêntico despacho.

— Inscrição, no Registro de Imóveis. Requerente, Mário Tavares da Silva Ferreira — Deferiu.

— Cancelamento de inscrição hipotecária. Requerente, João Cardoso Pereira — Deferiu.

— No requerimento de Joel Ferreira de Jesus — Mandou notificar.

— Idem, de José Anísio de Oliveira — Mandou citar.

— Idem, de Bemita Hilda Monteiro — Mandou notificar.

— Idem, de Braz Petrucci.

— Diga o M. Público.

— Idem, de Sarkis Antonio Messias — Mandou notificar.

— Idem, de Eduardo Pereira Braga (dr.) — Conclusos.

— Idem, de Antonio C. Na-

vegantes — Mandou citar.

— Idem, de Angoma Repre-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

sentações e Comércio, Ltda. — Consignação. A., Raimundo Zeno Ferreira. R., Bertina Lobato de Miranda Chermont — Despejo: A., Mário Gouveia Santiago. R., Hans W. Schwartz — Nomeou Curador à lide o dr. Edgar Contente. — Despejo: A., Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense. R., — Artur Soares Nunes — Marcou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

L e i lão P ú b l i c o
O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias, virem ou déle tiverem conhecimento que, a requerimento de G. Pina, irá a público pregão de venda e arrematação, no dia 8 de setembro próximo vindouro, às onze horas, no local, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota o seguinte imóvel penhorado para pagamento de dívida no executivo por duplicatas que o requerente move contra Elias Elmescany — Terreno edificado com uma casa residencial em forma de chalé, nesta cidade, à Avenida Vinte e Cinco de Setembro, trecho compreendido entre as Travessas das Mercedes e a Passagem FEB, esta antes da Travessa Jutaí, coletada sob o n. 29 do plaqueamento moderno, confinante de um lado com o imóvel n. 27 e de outro lado com o imóvel n. 35, ambos os

toconfinantes de quem de direito, medindo 6m,80 de frente por 43m,60 de fundos, com os característicos que se seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma ampla janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de entrada, alcova e varanda de jantar soalhados de cupiuba e sem fôrro; cozinha de piso cimentado, quintal de regular tamanho todo cercado de estacas, nêle se encontrando os aparelhos sanitários independentes e soalhados.

Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comum, em bom estado de conservação e em local considerado bom, avaliado em Cr\$ 40.000,00. Quem pretender arrematar o mencionado imóvel, deverá comparecer no dia e lugar acima mencionados, a fim de na hora designada, dar seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim

como as comissões do escrivão e do leiloeiro, custas da arrematação, carta e demais despesas de seu cargo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela Imprensa Oficial e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1955. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivente juramentado no impedimento eventual do escrivão, subscrevo.

(a.) João Bento de Souza.
(Ext. 20-8-55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves da Cruz e a senhorinha Fricila Sales de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, marítimo domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 382, filho de João Francisco da Cruz e de dona Luiza Alves Martins.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 380, filha de José Costa de Oliveira e de dona Joana Sales de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.083 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Marques da Silva e a senhorinha Maria Vitória Vianna da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 40, filho de Joaquim Maria da Silva e de dona Encarnação da Silva Marques.

Elá é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 40, filha de Américo Nicolau Soares da Costa e de dona Ida Viana.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Soares da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.087 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ubaldo Espírito Santo da Gama e Silva e Senhorinha Fonseca dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade residente à Rua dos Timbiras, 678, filho de David Raimundo da Gama e Silva e de dona Zeny Lima da Gama e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Honório José dos Santos, 468, filha de Miguel Arcanjo dos Santos e de dona Laudovina Fonseca dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.085 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Saraiva de Lima e dona Luiza Augusta de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1.249, filho de João Ladeira de Mattos e de dona Maria Augusta de Holanda Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.086 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argemiro de Souza Pereira e a senhorinha Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 25 de Marco, 42, filho de Ramiro José Pereira e de dona Maria de Souza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mercedes, 147, filha de José Hamilton de Oliveira e de dona Ana Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.086 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argeniro de Souza Pereira e a senhorinha Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 25 de Marco, 42, filho de Ramiro José Pereira e de dona Maria de Souza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mercedes, 147, filha de José Hamilton de Oliveira e de dona Ana Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.087 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanoel de Araújo Miranda e a senhorinha Ruth Ruiz da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.032, filho de Joaquim Soares Miranda e de dona Nair Araújo Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Apertada Hora, 39, filha de João Ferreira da Silva e de dona Julieta Ruiz da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.038 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adauto Leal Gama e a senhorinha Nadia Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Carolinz, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 351, filho de João Leal e de dona Izabel Gama Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato 155, filha de dona Maria de Nazaré Velo so.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Amorim da Luz e a senhorinha Maria Helena Machado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 594, filho de Armando Rodrigues da Luz e de dona Osvaldina Barbosa de Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosquero, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 417, filha de Ponciano Moreira Machado e de dona Jerônima da Trindade Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Araújo e dona Rosalba Cursino da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cruz de Herval, 602, filho de Francisco Corrêa da Conceição da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Catingue, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua Marques de Herval, 602, de Francisco Viegas da Conceição e de dona Adriana Cursino da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argeniro de Souza Pereira e a senhorinha Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 25 de Marco, 42, filho de Ramiro José Pereira e de dona Maria de Souza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mercedes, 147, filha de José Hamilton de Oliveira e de dona Ana Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.037 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanoel de Araújo Miranda e a senhorinha Ruth Ruiz da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Ó de Almeida, 695, filho de Raimundo dos Santos e de dona Guiomar Borges de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento Passagem, Santa Maria, 79, filha de Manoel Maria Pereira e de dona Brigida Silva Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.038 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adauto Leal Gama e a senhorinha Nadia Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Carolinz, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 351, filho de João Leal e de dona Izabel Gama Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato 155, filha de dona Maria de Nazaré Velo so.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba.

Ao Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Araújo e dona Rosalba Cursino da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Catingue, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua Marques de Herval, 602, de Francisco Viegas da Conceição e de dona Adriana Cursino da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.039 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE

TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-Prefeito Municipal de Ananindeua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica através do presente Edital, o exmo. sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-prefeito municipal de Ananindeua, para.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.038 — 13 e 20-8-55 — Cr\$ 40,00).

(Dias 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20; 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31[8]; e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9[9])